Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT — Ano 2020 - Nº 2.922 - 21 de dezembro de 2020

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.555, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 5.277, de 5 de julho de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Teresina", na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Municipal nº 5.277, de 05.07.2018, passa a vigorar com alteração do seu caput e do seu § 1º, e com acréscimo das alíneas "g", "h", "i", "j" e "k", no inciso II, do § 1º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, órgão superior de decisão, será composto por 40 (quarenta) membros e seus respectivos suplentes, organizados por segmentos.

§ 1º A representação do Poder Público será composta por 17 (dezessete) membros, observando-se a seguinte distribuição e composição:

.....

II - 11 (onze) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

.....

g)Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Centro/Norte;
h)Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Leste;
i)Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Sul;
j)Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Sudeste; e
k)Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR.

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 17 de dezembro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.556, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE VERDE - ASTRUMOV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE VERDE - ASTRUMOV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Amadeus Paulo, nº 3077, Monte Verde, CEP: 64012-660, em Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob nº 31.404.005/0001-03.

Serviço Financeiro (Dezembro/2020)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.045,00
TAXA SELIC (%)	3,0
TJLP (% ao ano)	5,57
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,2871
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 9
Administração Indireta 27
Comissão de Licitação 36
Diario Oficial da Câmara 36

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 17 de dezembro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Cida Santiago, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.557, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Tabela "Técnico de Nível Superior – ESPECIALIDADE FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS", do Anexo III, da Lei nº 4.501, de 26 de dezembro de 2013, que criou os cargos de Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Analista de Gestão Pública, Fiscal de Serviços Públicos e Técnico do Tesouro Municipal, integrantes dos grupos funcionais superior e médio, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos do Município de Teresina, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta), com alterações posteriores, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela "Técnico de Nível Superior – ESPECIALIDADE FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS", do Anexo III, da Lei Complementar nº 4.501, de 26.12.2013, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III
.....

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – *ESPECIALIDADE FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS*
DESCRIÇÃO DO CARGO: Desempenhar atribuições inerentes à área de fiscalização de obras, posturas, tributária, sanitária, transporte, trânsito, pavimentação e galerias, e outros serviços.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Firmino da Silveira Soares Filho
Prefeito de Teresina

Fernando Fortes Said
Secretaria Municipal de Governo

Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito

Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha
Procuradoria Geral do Município

Dulcelene Sousa da Luz
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças

José João de Magalhões Braga Júnior
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Kátia Luciana Nolêto de Araújo Dantas
Secretaria Municipal de Educação

Miguel Sinhuê Fonseca Rosal
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Raul Lívio Monteiro Ferraz
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Janaína Lucélia Oliveira Carvalho
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas

Lucas Fortes Carvalho
Secretaria Municipal da Juventude

Olavo Braz Barbosa Nunes Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Macilane Gomes Batista
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

Ricardo Bandeira Lopes
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

Monique de Menezes
Sec. Mun. de Concessões e Parceiras

Manoel Moura Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Luís Carlos Martins Alves
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

Idoneil Santana Mesquita
Presidente da Fundação Wall Ferraz

Ronney Wellington Marques Lustosa
Presidente da PRODATER

Cláudia Alves Zarur Rocha
Presidente da ETURB

Paulo Roberto Pereira Dantas
Presidente da IPMT

Maria Vilani da Silva
Superintendente Desenvolvimento Rural

Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

Paulo da Silva Lopes
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

João Eulálio de Pádua
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS

Edvaldo Marques Lopes
Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Ofi cial do Município - Teresina
Ano 2020 - Nº 2.922 - 21 de dezembro de 2020

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2020.12.21 19:51:25 -03'00'

ATRIBUIÇÕES:

Proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares;

Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos;

Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se";

Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;

Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística;

Efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido;
Efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município;

Acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município;
Efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados;

Fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município;

Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e os serviços que prestam;

Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;

Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;

Verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais;

Intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais;

Fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e suas instalação em locais permitidos;

Verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto a permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos;

Verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes vitrines e outros;

Apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;

Receber as mercadorias aprendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento as formalidades legais;

Verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;

Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;

Verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;

Verificar as violações às normas sobre poluição sonoras, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, auto falantes, bandas de música, entre outras;

Efetuar levantamento sócio econômico em processos de licença para ambulante;

Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;

Efetuar plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização;

Efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, causam incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente;

Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;

Entregar, quando solicitadas, notificações e correspondências diversas;

Executar a fiscalização do transporte público;

Sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e pedestres;

Executar serviços na área de sinalização viária;

Acompanhar o cumprimento das ordens de serviços em todas as linhas do sistema de transporte público;

Atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões, condições de segurança, lotação e documentação do veículo e do condutor;

Fiscalizar táxi, mototáxi, transporte escolar, transporte eficiente e ônibus;

Fiscalizar estacionamentos públicos e privados;

Administrar conflitos entre o permissionário e o usuário de transporte público;

Emitir parecer técnico administrativo com relação aos processos de recursos e multas;

Controlar horários e itinerários dos veículos de transporte público;

Coibir o transporte irregular de passageiros;

Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais, mediante solicitação;

Retirar de circulação veículos com tempo de uso ultrapassado;

Interagir em situações emergenciais, relativas ao transporte público;

Apreender veículos utilizados no sistema de transportes públicos que estiverem operando de forma irregular;

Participar de blitz com apoio da Companhia Independente de Policiamento de Trânsito (CIPTran), efetuando a fiscalização do transporte público;

Executar outras tarefas correlatas.

MÉTODOS E PROCESSOS DE TRABALHO E RESPONSABILIDADES:

Fiscalizar os serviços públicos, obras públicas e contratos licitados para a boa execução dos serviços autuando quando necessário;

Fiscalizar obras, posturas, tributária, sanitária, transporte, trânsito, pavimentação e galerias, e outros serviços, autuando quando necessário;

Elaborar e emitir relatórios, planilhas e gráficos da área, compilando dados para acompanhamento e análise gerencial;

Preencher e emitir documentos legais e solicitações internas da área, de acordo com normas e critérios definidos, encaminhando-os às áreas/pessoas envolvidas;

Realizar pesquisas e prestar atendimento a clientes e fornecedores, solucionando dúvidas, fornecendo informações/orientações ou direcionando-os às pessoas indicadas;

Disseminar informações sobre políticas e procedimentos administrativos aos profissionais da área, zelando por seu cumprimento.

AUTORIDADE:

Operativa em conformidade com os procedimentos internos.

REQUISITOS DO CARGO:

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pela Ministério da Educação e Cultura (MEC).

QUANTIDADE: 20 (vinte) cargos."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de dezembro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 20.290, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; resolve

NOMEAR

ISABELLA PIRES GOMES MENDES para exercer o cargo de Assessor de Coordenação da SEMPLAN I, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, Símbolo Especial, com efeitos a partir de 12.12.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 20.291, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; resolve

NOMEAR

JOÃO BATISTA CALDAS DOS SANTOS para exercer o cargo de Agente de Controle Interno, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com efeitos a partir de 02.12.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 20.292, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22.01.2013, no Decreto nº 12.978, de 06.02.2013, com alterações posteriores, e no Decreto nº 18.193, de 19.12.2018, resolve

NOMEAR

FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA OLIVEIRA para exercer o cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Médio), do Grupo de Trabalho do Programa Lagoas do Norte - Unidade de Projeto Social (UPS), – vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN – com gratificação constante na Lei Complementar nº 4.361/2013, com atualizações posteriores, tendo este Decreto efeitos a partir de 01.12.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 20.293, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22.01.2013, no Decreto nº 14.181, de 20.06.2014, com alterações posteriores, e no Decreto nº 18.193, de 19.12.2018; resolve

NOMEAR

MAURICELIA FERNANDA GOMES DA SILVA para exercer o cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Superior I) do Grupo de Trabalho de Elaboração de Projetos Viários e Acompanhamento de Execução de Intervenções Viárias, no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, com gratificação constante da Lei Complementar nº 4.361/2013, tendo este Decreto efeitos a partir de 01.12.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 20.309, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO SARAIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais – com base do Decreto nº 684, de 16 de agosto de 1985, com alterações posteriores, em especial pelos Decretos nºs 1.473, de 17 de julho de 1990, e 13.460, de 5 de agosto de 2013 – e, também, na condição de Presidente do Conselho Deliberativo Municipal José Antônio Saraiva, ouvido o referido Conselho,

D E C R E T A:

Artigo único. Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO SARAIVA às personalidades e instituições constantes do Anexo Único deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de dezembro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

DECRETO No 20.309, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

No Grau de Oficial (Prata)

01. Emídio Marques de Matos Neto
02. Giovani Lopes Vasconcelos
03. Jefferson Cruz dos Santos Leite
04. Lucy de Farias Carvalho Soares

No Grau de Cavaleiro (Bronze)

01. Ari Ricardo Rocha Gomes Ferreira
02. Dulcelene Sousa da Luz
03. Eduardo França de Aguiar
04. Erick Elysio Reis Amorim
05. Evandro Tajra Hidd Filho
06. Francisco Samuel Lima Silveira
07. Gina Nogueira Matias
08. Guilherme Araújo Fortes
09. Hormone Oliveira Rodrigues
10. Idoneil Santana Mesquita
11. Isaac Samuel Pereira de Meneses
12. Janaína Lucélia Oliveira de Carvalho
13. Jeanyne dos Santos Seba
14. José Gomes da Silva Filho
15. José Ivaldo de Oliveira (em memória)
16. José Venâncio Cardoso Neto
17. José Noronha Vieira Júnior
18. Kelsen Dantas Eulálio
19. Kledson Augusto Morais Batista
20. Lucas Fortes Carvalho
21. Luís Carlos Martins Alves
22. Marcelo Adriano da Cunha e Silva Vieira
23. Marcelo Luíz Floriano Melo Martins
24. Maria de Fátima de Sousa
25. Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva
26. Maria do Amparo Salmito Cavalcanti
27. Maria Vilani da Silva
28. Miguel Sinhuê Fonseca Rosal
29. Monique de Menezes
30. Osmir Américo da Silva
31. Pedro Rodrigues Freire
32. Raimundo Nonato Moura Rodrigues
33. Raul Lívio Monteiro Ferraz
34. Robert da Luz Barradas (em memória)
35. Tatiana Vieira Souza Chaves
36. Tertulino Ribeiro Passos
37. Thamara Evelline de Sousa Carvalho
38. Walfrido Salmito de Almeida Neto
39. Weldon Alves Bandeira da Silva

Instituições:

01. Arquidiocese de Teresina
02. Guarda Civil Municipal de Teresina
03. Projeto “Te aquieta e Lê”
04. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Teresina – SAMU
05. 29ª Promotoria de Justiça de Teresina

DECRETO Nº 20.311 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 9.765.281,00 (NOVE MILHÕES SETECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.410 de 10 de julho de 2019 e 5.486 de 26 de dezembro de 2019.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 9.765.281,00 (NOVE MILHÕES SETECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
FMS	22.001.10.302.0017.2658 - Manutenção e Gestão da Assistência à Saúde	3.1.90.11	001	9.765.281,00

Art. 2ºAs despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientesde anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2483 - Ouvidoria Municipal	3.3.90.39	001	1.700,00
PGM	04.001.03.092.0024.1677 - Controle de Processos Judiciais e Administrativos	3.3.90.30	001	1.600,00
PGM	04.001.03.092.0024.1677 - Controle de Processos Judiciais e Administrativos	3.3.90.39	001	3.000,00
PGM	04.001.03.092.0024.1678 - Realização de Reg. de Prop. e Posse de Áreas Irregulares	3.3.90.39	001	2.508,00
SEM-COM	05.001.04.131.0019.2013 - Publicidade Institucional	3.3.90.39	001	255.364,00
SEM-PLAN	06.001.04.121.0025.2642 - Elaboração e Acompanhamento de Planos, Programas e Projetos de Arquitetura e Engenharia	3.3.90.35	001	66.000,00
SEMA	07.001.04.122.0017.2019 - Administração da SEMA	3.1.90.11	001	600.000,00
SEMA	07.001.04.122.0017.2021 - Ações de Manut. Setorial da Máquina Adm. Municipal	3.3.90.92	001	1.928,00
SEMA	07.001.04.122.0017.2021 - Ações de Manut. Setorial da Máquina Adm. Municipal	3.3.90.37	001	1.595,00

SEMA	07.001.04.131.0017.2025 - Divulgação Oficial	3.3.90.39	001	275.136,00
SEMA	07.001.04.122.0017.2021 - Ações de Manut. Setorial da Máquina Adm. Municipal	3.3.90.39	001	481.654,00
SEMA	07.001.04.122.0017.2021 - Ações de Manut. Setorial da Máquina Adm. Municipal	3.3.90.40	001	83.697,00
SEMA	07.001.04.122.0017.2303 - Aperfeiçoamento e Inovação da Gestão da Informação	3.3.90.40	001	140.000,00
SEMA	07.001.04.122.0017.2021 - Ações de Manut. Setorial da Máquina Adm. Municipal	3.3.90.93	001	25.831,00
SEMF	08.001.04.123.0026.2026 - Administração da Receita	3.3.90.36	001	24.100,00
SEMF	08.001.04.123.0026.2026 - Administração da Receita	3.3.90.39	001	356.310,00
SEMF	08.001.04.123.0026.2026 - Administração da Receita	3.3.90.40	001	37.678,00
SEMF	08.002.04.123.0026.0006 - Encargos Bancários	3.3.90.39	001	96.000,00
SEMF	08.002.28.846.0026.0004 - Pagamento de Sentenças Judiciais	3.3.90.91	001	1.045.938,00
SEMF	08.002.28.846.0026.0005 - Encargos com Precatórios	3.3.90.91	001	860.162,00
SEMEL	10.001.27.812.0022.1055 - Const. / Reforma e Manutenção de Unidades Esportivas	3.3.90.39	001	96.012,00
SEMEL	10.001.27.812.0022.1741 - Esporte Comunitário	3.3.90.30	001	39.622,00
SEMEL	10.001.27.813.0022.1742 - Lazer Comunitário	3.3.90.39	001	1.983,00
SEMEL	10.001.27.812.0022.2379 - Estruturação da Gestão Municipal de Esporte e Lazer	3.3.50.43	001	293.540,00
SEMDEC	11.001.23.695.0012.2511 - Estruturação e Promoção do Turismo	3.3.50.43	001	1.000,00
SEMDEC	11.001.23.695.0012.2511 - Estruturação e Promoção do Turismo	3.3.90.30	001	2.000,00
SEMDEC	11.001.04.121.0012.2504 - Formulação de Plano, programas e projetos, realização de Estudos e pesquisas afins ao Desenvolvimento da Economia Local	3.3.90.39	001	6.807,00
SEM-CASPI	12.006.04.122.0017.2482 - Coordenação da Guarda Municipal	3.3.90.30	001	18.943,00
SEM-CASPI	12.006.04.122.0017.2482 - Coordenação da Guarda Municipal	3.3.90.36	001	8.192,00
SEM-CASPI	12.006.04.122.0017.2482 - Coordenação da Guarda Municipal	3.3.90.39	001	227.008,00
SEM-CASPI	12.001.14.243.0001.2049 - Implantação / Manutenção dos Conselhos Tutelares	3.3.90.36	001	10.502,00
SEM-CASPI	12.001.08.244.0001.2324 - Manutenção de Serviço de Acolhimento para Pessoas com Vínculos Familiares Fragilizados ou Rompidos	3.3.50.43	001	115.777,00
SEM-CASPI	12.001.08.244.0001.2324 - Manutenção de Serviço de Acolhimento para Pessoas com Vínculos Familiares Fragilizados ou Rompidos	3.3.90.48	001	13.750,00
SEM-CASPI	12.001.08.244.0001.2624 - Mãe Teresinense	3.3.90.39	001	60.298,00
SEM-CASPI	12.001.08.244.0001.2624 - Mãe Teresinense	3.3.90.92	001	2.360,00
SEM-CASPI	12.001.08.331.0001.2172 - Restaurante Popular	3.3.50.43	001	170.292,00

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEM-CASPI	12.001.08.244.0001.2046 - Assessoramento Técnico / Subvenções Sociais	3.3.50.43	001	221.905,00
SEM-CASPI	12.001.08.244.0001.2050 - Apoio Técnico e Financeiro a Entidades de Atendimento às Situações de Violações de Direitos	3.3.50.43	001	202.322,00
SEM-CASPI	12.002.08.244.0001.2047 - Benefício Eventuais	3.3.90.32	001	10.806,00
SEM-CASPI	12.002.08.244.0001.2047 - Benefício Eventuais	3.3.90.39	001	56.371,00
SEM-CASPI	12.002.08.244.0001.2047 - Benefício Eventuais	3.3.90.48	001	70.700,00
SEM-CASPI	12.002.08.244.0001.2607 - Bloco da Proteção Social Básica	3.3.50.43	001	67.220,00
SEM-CASPI	12.006.04.122.0017.2482 - Coordenação da Guarda Municipal	3.3.90.08	001	8.574,00
SEM-CASPI	12.002.08.244.0001.2047 - Benefício Eventuais	3.3.90.33	001	5.000,00
SEM-JUV	13.001.13.392.0006.2426 - Administração dos Céu's	3.3.90.37	001	4.094,00
ETURB	20.001.04.122.0017.2110 - Administração da ETURB	3.1.90.11	001	1.700.000,00
ETURB	20.001.04.122.0017.2110 - Administração da ETURB	3.1.90.16	001	180.000,00
SMPM	31.001.14.422.0032.1680 - Atendimento á mulher em Situação de Violência	3.3.50.43	001	525.241,00
SMPM	31.001.14.422.0032.1680 - Atendimento á mulher em Situação de Violência	3.3.90.48	001	31.933,00
SEM-DUH	34.001.04.122.0017.2234 - Administração da SEMDUH	3.1.90.11	001	207.233,00
SEM-DUH	34.001.04.121.0017.2285 - Administração do Orçamento Popular	3.3.90.39	001	1.729,00
SEM-DUH	34.001.15.451.0004.2075 - Aquisição / Manutenção de Máquinas e Equipamentos	3.3.90.30	001	409.621,00
SEM-DUH	34.001.15.451.0004.2075 - Aquisição / Manutenção de Máquinas e Equipamentos	3.3.90.39	001	46.976,00
SEM-DUH	34.001.15.452.0005.2078 - Coleta de Resíduos Sólidos	3.3.90.39	001	14.809,00
SEM-DUH	34.001.15.452.0005.2079 - Aterro Sanitário	3.3.90.39	001	217.573,00
SEM-DUH	34.001.15.452.0005.2080 - Coleta Seletiva	3.3.90.39	001	60.251,00
SEM-DUH	34.001.16.482.0004.1385 - Indenizações	3.3.90.93	001	45.000,00
SEM-DUH	34.001.16.482.0004.1383 - Regularização Fundiária	3.3.90.35	001	6.122,00
SE-MEST	35.001.11.334.0007.1506 - Cidade Criativa	3.3.90.30	001	1.800,00
SE-MEST	35.001.11.334.0007.1506 - Cidade Criativa	3.3.90.39	001	108.221,00
SE-MEST	35.001.11.334.0007.1508 - Projeto Sinergia	3.3.90.30	001	17.592,00
SE-MEST	35.001.11.334.0007.1508 - Projeto Sinergia	3.3.90.36	001	8.046,00
SE-MEST	35.001.11.334.0007.1508 - Projeto Sinergia	3.3.90.39	001	93.173,00
SE-MEST	35.001.11.334.0007.1510 - Criação do Museu da Arte e do Som	3.3.90.30	001	5.050,00
SE-MEST	35.001.11.334.0007.1510 - Criação do Museu da Arte e do Som	3.3.90.39	001	1.000,00
SEM-COP	38.001.04.130.0025.2557 - Promoção de Licitações de Concessões de Parcerias	3.3.90.35	001	8.632,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 21 de dezembro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 20.312 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 18.936.065,00 (DEZOITO MILHÕES NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL SESSENTA E CINCO REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.410 de 10 de julho de 2019 e 5.486 de 26 de dezembro de 2019.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 18.936.065,00 (DEZOITO MILHÕES NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL SESSENTA E CINCO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMA	07.001.04.122.0017.2019 - Administração da SEMA	3.1.90.11	620	600.000,00
ETURB	20.001.04.122.0017.2110 - Administração da ETURB	3.1.90.11	620	1.700.000,00
ETURB	20.001.04.122.0017.2110 - Administração da ETURB	3.1.90.16	620	180.000,00
FMS	22.001.10.302.0017.2658 - Manutenção e Gestão da Assistência á Saúde	3.1.90.11	001	16.248.832,00
SEM-DUH	34.001.04.122.0017.2234 - Administração da SEMDUH	3.1.90.11	620	207.233,00

Art. 2ºAs despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEM-GOV	02.001.04.122.0017.2003 - Administração da Secretaria Municipal de Governo	3.1.90.11	001	400.000,00
VICE	03.001.04.122.0017.2010 - Administração da Vice-Prefeitura	4.4.90.52	001	2.881,00
PGM	04.001.04.122.0017.2620 - Administração da Procuradoria	3.1.91.13	001	800.000,00
SEM-COM	05.001.04.122.0017.2014 - Administração da SEMCOM	3.1.90.11	001	130.000,00

SEM-COM	05.001.04.122.0017.2014 - Administração da SEMCOM	3.1.90.16	001	9.000,00
SEM-PLAN	06.001.04.122.0017.2018 - Administração da Semplan	4.4.90.52	001	7.075,00
SEM-PLAN	06.001.04.121.0025.2642 - Elaboração e acompanhamento de Planos, Programas e Projetos de arquitetura e engenharia	4.4.90.35	001	134.175,00
SEM-PLAN	06.001.04.121.0025.2642 - Elaboração e acompanhamento de Planos, Programas e Projetos de arquitetura e engenharia	4.4.90.35	001	9.000,00
SEM-PLAN	06.004.18.543.0029.1045 - Implantação de Parque	4.4.90.51	001	52.889,00
SEM-PLAN	06.001.15.451.0033.1716 - Apoio a Supervisão das Obras-CAF	4.4.90.35	001	112.800,00
SEM-PLAN	06.001.04.122.0017.2018 - Administração da Semplan	3.1.90.11	001	912.000,00
SEM-PLAN	06.001.04.122.0017.2018 - Administração da Semplan	3.1.91.13	001	600.000,00
SEM-PLAN	06.001.04.122.0017.2018 - Administração da Semplan	3.1.90.94	001	80.000,00
SEM-PLAN	06.001.04.122.0017.2018 - Administração da Semplan	3.1.90.92	001	5.000,00
SEM-PLAN	06.001.04.122.0017.2018 - Administração da Semplan	3.1.90.91	001	5.000,00
SEMF	08.001.04.122.0017.2027 - Administração da SEMF	4.4.90.52	001	2.256,00
SEMF	08.001.04.122.0017.2027 - Administração da SEMF	4.4.20.93	001	2.560,00
SEMF	08.001.19.572.0026.1648 - Implantação do PMAT	4.4.90.40	001	14.146,00
SEMF	08.001.04.122.0017.2027 - Administração da SEMF	3.1.90.16	001	150.000,00
SEMF	08.001.04.122.0017.2027 - Administração da SEMF	3.1.90.94	001	70.000,00
SEMF	08.001.04.122.0017.2027 - Administração da SEMF	3.1.91.13	001	600.000,00
SEMF	08.001.04.122.0017.2027 - Administração da SEMF	3.3.90.49	001	500.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0017.2042 - Administração da SEMEL	4.4.90.52	001	3.148,00
SEM-DEC	11.001.04.122.0017.2037 - Administração da SEMDEC	3.1.90.11	001	50.000,00
SEM-CASPI	12.006.04.122.0017.2482 - Coordenação da Guarda Municipal	4.4.90.52	001	60.300,00
SEM-CASPI	12.006.04.122.0017.2482 - Coordenação da Guarda Municipal	3.1.91.13	001	25.900,00
SEM-CASPI	12.006.04.122.0017.2482 - Coordenação da Guarda Municipal	3.1.90.13	001	60.000,00
SEM-CASPI	12.001.08.122.0017.2622 - Administração da SEMCASPI	3.1.90.91	001	10.000,00
SEM-CASPI	12.001.08.122.0017.2622 - Administração da SEMCASPI	3.1.91.13	001	858.500,00
SEMAM	14.001.04.122.0017.2113 - Administração da SEMAM	4.4.90.52	001	4.750,00
SEMAM	14.001.04.122.0017.2113 - Administração da SEMAM	3.1.90.11	001	10.000,00
SDU CN	15.001.15.451.0045.5003 - Ampliação/Construção/ Recuperação de Praças - OP	4.4.90.51	001	21.200,00
SDU CN	15.001.27.812.0045.5089 - Construção, Ampliação e Reforma de Parques Desportivos - OP	4.4.90.51	001	59.400,00
SDU CN	15.001.04.122.0017.2074 - Administração da SDU - Centro / Norte	4.4.90.52	001	3.728,00
SDU CN	15.001.15.451.0004.1096 - Ampliação / Reforma / Construção de Prédios Institucionais	4.4.90.51	001	107.980,00
SDU CN	15.001.15.451.0004.1659 - TERRAPLENAGEM	4.4.90.51	001	75.154,00
SDU CN	15.001.15.451.0004.2070 - Construção/ Ampliação/ Reforma de Cemitérios	4.4.90.51	001	21.017,00
SDU CN	15.001.15.121.0004.1631 - Elaboração de Projetos	4.4.90.51	001	48.087,00
SDU CN	15.001.15.451.0004.1640 - Construção da Ponte da UFPI - Pacto Pela Mobilidade	4.4.90.51	001	235.589,00
SDU CN	15.001.15.451.0033.1708 - Acessibilidade e Requalificação das Calçadas-CAF	4.4.90.51	001	254.000,00
SDU CN	15.001.15.451.0004.2065 - Implantação de Ruas e Avenidas	4.4.90.51	001	47.600,00
SDU CN	15.001.15.451.0004.2068 - Praças, Parques, Canteiros e Passeios	4.4.90.51	001	84.197,00
SDU CN	15.001.15.451.0033.1713 - Implantação do Parque Floresta Fóssil de Teresina-CAF	4.4.90.51	001	159.954,00
SDU CN	15.001.15.451.0004.2065 - Implantação de Ruas e Avenidas	4.4.91.51	001	136.845,00
SDU CN	15.001.15.452.0005.2069 - Limpeza Pública	3.3.90.39	001	1.663.093,00
SDU CN	15.001.15.452.0005.2069 - Limpeza Pública	3.3.90.91	001	2.594,00
SDU CN	15.001.15.452.0005.2069 - Limpeza Pública	3.3.90.39	620	564.251,00
SDU CN	15.001.04.122.0017.2074 - Administração da SDU - Centro / Norte	3.1.90.11	001	500.000,00
SDU CN	15.001.04.122.0017.2074 - Administração da SDU - Centro / Norte	3.1.91.13	001	900.000,00
SDU SUL	16.001.15.451.0004.2076 - Parques, Praças, Canteiros e Passeios	4.4.90.51	001	367.141,00
SDU SUL	16.001.15.452.0004.2082 - Mercados e Feiras Livres	4.4.90.51	001	28.000,00
SDU SUL	16.001.15.451.0004.1103 - Implantação de Ruas e Avenidas	4.4.90.51	001	83.073,00
SDU SUL	16.001.16.451.0004.1104 - Construção e Recuperação de Calçamento	4.4.90.51	001	151.554,00
SDU SUL	16.001.15.451.0004.1624 - PAC Mobilidade Urbana	4.4.90.51	001	77.154,00
SDU SUL	16.001.15.451.0004.1624 - PAC Mobilidade Urbana	4.4.90.51	001	50.600,00
SDU SUL	16.001.17.512.0004.1105 - Construção / Ampliação de Galerias Pluviais	4.4.90.51	001	87.000,00
SDU SUL	16.001.15.451.0004.2086 - Ampliação / Reforma / Construção de Prédios	4.4.90.51	001	122.194,00
SDU SUL	16.001.16.482.0004.1554 - Construção de Unidades Habitacionais	4.4.90.51	001	35.300,00
SDU SUL	16.001.15.451.0033.1709 - Implantação de Projeto de Requalificação Urbana-Ambiental da Vila da Paz - 2ª Etapa-CAF	4.4.90.51	001	33.569,00
SDU SUL	16.001.15.451.0004.1354 - Urbanização da Vila da Paz	4.4.90.51	001	15.840,00
SDU SUL	16.001.15.451.0004.1642 - Construção do Viaduto da Avenida Barão de Gurguéia/ BR-316 - Pacto Pela Mobilidade	4.4.90.51	001	37.271,00
SDU SUL	16.001.15.452.0005.2077 - Limpeza Pública	3.3.90.92	001	3.267,00
SDU SUL	16.001.15.452.0004.2082 - Mercados e Feiras Livres	3.3.90.39	001	4.300,00
SDU SUL	16.001.15.452.0005.2077 - Limpeza Pública	3.3.90.91	001	173.024,00
SDU LESTE	17.001.04.122.0017.2104 - Administração da SDU - Leste	4.4.90.52	001	15.751,00
SDU LESTE	17.001.15.451.0004.1129 - Implantação/ Recuperação de Ruas e Avenidas	4.4.90.51	001	28.800,00
SDU LESTE	17.001.15.451.0004.2392 - Construção/ Reforma/ Ampliação de Mercados e Feiras Livres	4.4.90.51	001	7.638,00
SDU LESTE	17.001.15.121.0004.2664 - Elaboração de Projetos	4.4.90.51	001	63.983,00
SDU LESTE	17.001.15.451.0004.1683 - Prolongamento da Avenida Ulisses Marques	4.4.90.51	001	1.000,00
SDU LESTE	17.001.15.451.0004.1129 - Implantação/ Recuperação de Ruas e Avenidas	4.4.90.51	001	16.300,00
SDU LESTE	17.001.15.452.0005.2666 - Limpeza Pública	3.3.90.91	001	28.915,00
SDR	18.001.17.511.0014.1147 - Implantação de Sistema de Abastecimento D´água	4.4.90.51	001	17.187,00
SDR	18.001.17.511.0014.1147 - Implantação de Sistema de Abastecimento D´água	4.4.90.52	001	44.038,00
SDR	18.001.15.451.0014.2397 - Construção/ Recuperação de Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol	4.4.90.51	001	167.811,00
SDR	18.001.20.608.0014.2515 - Desenvolvimento da Pecuária e da Agricultura Familiar	4.4.90.30	001	1.019,00
SDR	18.001.20.608.0014.2522 - Desenvolvimento da Agricultura Urbana e Rural	4.4.90.51	001	34.705,00
SDR	18.001.15.451.0014.1260 - Implantação de Revestimento Asfáltico	4.4.20.93	001	14.727,00
SDR	18.001.15.451.0045.5141 - Construção/ Recuperação de Prédios Institucionais-OP	4.4.90.51	001	26.893,00
SDR	18.001.15.451.0045.5054 - Construção/Recuperação de Calçamento - OP	4.4.90.51	001	119.804,00
SDR	18.001.17.511.0014.1147 - Implantação de Sistema de Abastecimento D´água	4.4.90.30	001	22.112,00
SDR	18.001.15.451.0014.1288 - Implantação e Recuperação de Revestimento Primário	3.3.90.30	001	3.210,00
SDR	18.001.15.451.0014.1288 - Implantação e Recuperação de Revestimento Primário	3.3.90.39	001	4.324,00
SDR	18.001.15.451.0014.2106 - Coleta de Resíduos Sólidos	3.3.90.39	001	136.286,00
SDR	18.001.17.511.0014.1147 - Implantação de Sistema de Abastecimento D´água	3.3.90.30	001	21.240,00
SDR	18.001.17.511.0014.1147 - Implantação de Sistema de Abastecimento D´água	3.3.90.39	001	21.714,00
SDR	18.001.20.608.0014.2518 - Desenvolvimento do Agroturismo, Capacitação, Feiras e Eventos Agropecuários	3.3.90.30	001	32.918,00
SDR	18.001.20.608.0014.2516 - Programa de Agroecologia e Produção Orgânica	3.3.90.39	001	2.133,00
STRANS	19.001.15.453.0003.2616 - Administração e Manutenção dos Terminais e Corredores	4.4.90.52	001	3.000,00
STRANS	19.001.04.122.0017.2112 - Administração da STRANS	4.4.90.51	001	5.265,00
STRANS	19.001.15.451.0033.1705 - Revisão e Atualização do Plano de Mobilidade Urbana e da Matriz Origem/ Destino-CAF	4.4.90.35	001	168.000,00
STRANS	19.001.15.453.0003.1527 - Ampliação da Oferta do Transporte Eficiente	3.3.90.33	001	187.000,00
STRANS	19.001.15.453.0003.2616 - Administração e Manutenção dos Terminais e Corredores	3.3.90.39	001	200.000,00
STRANS	19.001.15.453.0003.2616 - Administração e Manutenção dos Terminais e Corredores	3.3.30.41	001	416.391,00
ETURB	20.001.15.451.0004.1724 - Pavimentação Asfáltica	4.4.90.39	001	70.375,00
ETURB	20.001.15.451.0004.1724 - Pavimentação Asfáltica	4.4.90.30	001	305.730,00

ETURB	20.001.04.122.0017.2110 - Administração da ETURB	3.1.90.91	001	80.000,00
ETURB	20.001.04.122.0017.2110 - Administração da ETURB	3.3.90.39	001	30.000,00
PRODA-TER	21.001.04.126.0021.1340 - Modernização do Datacenter	3.3.90.40	001	37.636,00
PRODA-TER	21.001.04.126.0021.1340 - Modernização do Datacenter	3.3.90.92	001	1.467,00
PRODA-TER	21.001.04.126.0021.2299 - Gestão e Monitoramento de Serviços de TIC	3.3.90.40	001	97.120,00
FMS	22.001.10.301.0045.5198 - Construção/ Ampliação/ Reforma de UBS-OP	4.4.90.51	001	200.000,00
FMS	22.001.10.122.0017.2114 - Administração da FMS	3.1.90.94	001	20.000,00
FMS	22.001.10.122.0017.2114 - Administração da FMS	4.4.90.51	001	340.000,00
FMS	22.001.10.122.0017.2114 - Administração da FMS	3.3.90.39	001	160.000,00
FMS	22.013.10.303.0030.2578 - Estruturação e Qualificação da Assistência Farmacêutica	3.3.90.30	001	150.000,00
FMS	22.013.10.303.0030.2578 - Estruturação e Qualificação da Assistência Farmacêutica	3.3.90.39	001	150.000,00
FMS	22.002.10.303.0030.2573 - Suprimentos de Medicamentos Constantes no Componente Básico da Assistência Farmacêutica	3.3.90.32	001	22.000,00
FMCMC	23.001.13.392.0020.2566 - Execução do Programa Fazendo Arte	3.3.90.30	001	45.295,00
FMCMC	23.001.13.392.0020.2566 - Execução do Programa Fazendo Arte	3.3.90.36	001	2.000,00
FMCMC	23.001.13.392.0020.2566 - Execução do Programa Fazendo Arte	3.3.90.39	001	47.482,00
FMCMC	23.001.13.392.0020.2567 - Execução do Programa Arte na Praça	3.3.90.36	001	8.000,00
FMCMC	23.001.13.392.0020.2567 - Execução do Programa Arte na Praça	3.3.90.39	001	9.913,00
FMCMC	23.001.13.392.0020.2565 - Realização do Carnaval de Teresina	3.3.90.31	001	1.500,00
FMCMC	23.002.13.392.0020.2564 - Implementação da Lei de Incentivo à produção Local	3.3.90.48	001	65.000,00
FMCMC	23.001.13.392.0020.2709 - Atender e acompanhar as demandas da Rádio FM Cultura de Teresina	3.3.90.93	001	1.128,00
FMCMC	23.001.04.122.0017.2170 - Administração da FCMC	3.1.90.11	001	67.000,00
FWF	24.001.11.363.0002.2629 - Projeto Profissionalizar Teresina	4.4.90.52	001	40.065,00
FWF	24.001.11.363.0002.2629 - Projeto Profissionalizar Teresina	3.3.90.30	001	6.893,00
FWF	24.001.11.363.0002.2629 - Projeto Profissionalizar Teresina	3.3.90.36	001	35.882,00
FWF	24.001.11.363.0002.2629 - Projeto Profissionalizar Teresina	3.3.90.39	001	33.000,00
FWF	24.001.11.363.0002.2629 - Projeto Profissionalizar Teresina	3.3.90.47	001	15.923,00
FWF	24.001.12.363.0002.2640 - Projeto Ação Cidadania	3.3.90.36	001	64.640,00
FWF	24.001.12.363.0002.2640 - Projeto Ação Cidadania	3.3.90.47	001	20.916,00
FWF	24.001.04.122.0017.2385 - Administração da FWF	3.1.90.11	001	128.527,00
SDU SUDES-TE	26.001.15.451.0004.1198 - Implantação de Ruas e Avenidas	4.4.90.51	001	127.500,00
SDU SUDES-TE	26.001.04.122.0004.2168 - Ampliação / Reforma e Construção de Prédios Institucionais	4.4.90.51	001	180.469,00
SDU SUDES-TE	26.001.15.121.0004.2166 - Elaboração de Projetos	4.4.90.35	001	20.000,00
SDU SUDES-TE	26.001.15.452.0005.2161 - Limpeza Pública	3.3.90.39	001	42.993,00
SDU SUDES-TE	26.001.04.122.0017.2167 - Administração da SDU - Sudeste	3.1.90.11	001	83.000,00
SMPM	31.001.04.122.0017.2236 - Administração da Secretaria	4.4.90.52	001	25.543,00
SEM-DUH	34.001.04.122.0017.2234 - Administração da SEMDUH	4.4.90.52	001	9.141,00
SEM-DUH	34.001.15.452.0005.2079 - Aterro Sanitário	3.3.90.39	620	2.122.982,00
SEM-DUH	34.001.04.122.0017.2234 - Administração da SEMDUH	3.1.91.13	001	94.400,00
SEM-DUH	34.001.04.122.0017.2234 - Administração da SEMDUH	3.3.90.33	001	18.100,00
SEM-DUH	34.001.04.122.0017.2234 - Administração da SEMDUH	4.4.90.52	001	25.000,00
SEM-DUH	34.001.04.122.0017.2234 - Administração da SEMDUH	3.3.90.92	001	103.000,00
SEM-DUH	34.001.04.122.0017.2234 - Administração da SEMDUH	3.3.90.36	001	4.200,00
SEM-DUH	34.001.04.122.0017.2234 - Administração da SEMDUH	3.1.90.11	001	120.000,00
SEM-DUH	34.001.04.122.0017.2234 - Administração da SEMDUH	3.3.90.30	001	41.000,00
SEM-DUH	34.001.04.122.0017.2234 - Administração da SEMDUH	3.3.90.08	001	9.500,00
SEM-COP	38.001.04.125.0017.2429 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOP	4.4.90.52	001	4.225,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 21 de dezembro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 1.223/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 042.2590/2019, de 27.05.2019, resolve A P O S E N T A R EDILSON DE CARVALHO SALES FILHO, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração Tributária, Referência "C6", matrícula nº 000241, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com proventos integrais no valor de R$ 6.159,86 (seis mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 042.2590/2019

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **EDILSON DE CARVALHO SALES FILHO** CARGO: **Assistente Técnico Administrativo** MATRÍCULA: **000241** ESPECIALIDADE: **Auxiliar de Administração Tributária** REFERÊNCIA: **"C6"** LOTAÇÃO: **SEMGOV** CPF:**200.136.203-04**	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R$ 1.433,63
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R$ 228,05
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI, nos termos da Lei Municipal nº 4.111/2011 (VPNI).....……..	R$ 4.498,18
PROVENTOS A RECEBER	R$ 6.159,86

Teresina, 15 de dezembro de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 1.226/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 39, I, e 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e, ainda, tendo em vista o que consta no Ofício nº 2559/2020 – GAB-PRES-FMS, contendo expressa solicitação, por parte da servidora requerente, de declaração de vacância do cargo, e em especial, no Parecer Jurídico da FMS nº 880/2020, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.033300/2020-26, resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, ocupado por DANIELE VIEIRA GOMES DA SILVA, CPF nº 006.987.803-02, matrícula n° 45601, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 04.11.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.227/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso

XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta do art. 92, inciso VIII, e o art. 106, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e em atenção ao Ofício nº 03/2020-GAB/PRESIDÊNCIA, de 16.10.2020, do Presidente da União dos Servidores Municipais de Teresina – USMT, constante no Processo Administrativo SEI no 00042.001235/2020-12, em especial na Ata de Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da União dos Servidores Municipais de Teresina - USMT, de 02.01.2020 (triênio 2020/2022), RESOLVE, autorizar a licença, no período de 01.01.2020 a 31.12.2022, do servidor público municipal WALBER COUTINHO BARBOSA DE MIRANDA – ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, referência "C6", matrícula 000116, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA –, para exercer mandato classista junto à União dos Servidores Municipais de Teresina - USMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.228/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto no art. 92, VIII, e art, 106, ambos da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina) na Ata de Posse da Nova Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina (triênio 2020/2023); e, ainda, com base no Ofício nº 31/202, de 28.02.2020 e Ofício nº 85/2020, de 02.12.2020 – ambos do SINDSERM, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.003063/2020-26, RESOLVE autorizar a licença dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, para exercerem mandato classista junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina – SINDSERM, no Triênio (2020-2023), de 27.02.2020 a 27.02.2023, tendo esta Portaria efeitos a partir de 27.02.2020:

NOME	ÓRGÃO DE ORIGEM	*MATRÍCULA*	*CARGO*
FRANCISCO SINÉSIO DA COSTA SOARES	Secretaria Municipal de Educação - SEMEC	00990	Coordenadoria Geral
DANIELE BRITO NOGUEIRA DAMASCENO	Secretaria Municipal de Educação - SEMEC	55473	Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Parlamentares
TATIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	Secretaria Municipal de Educação - SEMEC	55402	Coordenadoria de Administração e Finanças
MANUELA FERNANDA BORGES DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Educação - SEMEC	71218	Coordenadoria de Formação e Relações Sindicais
JOAQUIM MONTEIRO DOS SANTOS NETO	Secretaria Municipal de Educação - SEMEC	05026	Coordenadoria de Imprensa e Comunicação
EVERTON DOS SANTOS BARBOSA	Secretaria Municipal de Educação - SEMEC	49828	Coordenadoria de Combate às Opressões

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 1.229/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, na Portaria nº 1.111/2020, de 20.11.2020; e em atenção ao Despacho 2437/2020-SUPE-SEMA, de 15.12.2020 e no Processo Administrativo SEI nº 00042.001751/2020-48, resolve EXONERAR ALEXSANDRA MOURA DE CARVALHO do cargo de Assistente de Apoio à Gerência, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir de 20.11.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2020. firmino da silveira soares filho Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.230/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; em atenção ao Ofício nº 1790/2020 – GAB-SEMPLAN, bem como no Processo Administrativo SEI n° 00046.003506/2020-90, resolve exonerar, a pedido, IANCO MENDES RODRIGUES BRITO do cargo de Assessor de Apoio a Gerência, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, com efeitos a partir de 11.12.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 1.231/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Federal nº 6.999/1982, na Resolução TSE nº 23.523/2017, na Resolução TRE PI nº 259/2013, e demais legislação vigente; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 4714/2020-TRE/2A ZONA de 07.10.2020, no Despacho 57/2020 – CONTABILIDADE-SEMF de 15.12.2020, no Despacho 1457/2020 – GAB-SEMF, de 15.12.2020 e no Processo Administrativo SEI nº 00043.002413/2020-69, resolve autorizar a requisição, pelo período de 05.12.2020 a 05.05.2021, com ônus para o órgão de origem, da servidora pública municipal KLECYANNE BEMVINDO FERRAZ DE AMORIM – ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Analista de Orçamento e Finanças Públicas, matrícula nº 91611, lotada na Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-SUDESTE –, para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí –TRE-PI, especificamente para o Cartório da 2ª Zona Eleitoral/PI. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 1.232/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Federal nº 6.999/1982, na Resolução TSE nº 23.523/2017, na Resolução TRE PI nº 259/2013, e demais legislação vigente; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 4714/2020-TRE/2A ZONA de 07.10.2020, no Despacho 57/2020 – CONTABILIDADE-SEMF de 15.12.2020, no Despacho 1457/2020 – GAB-SEMF, de 15.12.2020 e no Processo Administrativo SEI nº 00043.002413/2020-69, resolve autorizar a requisição, pelo período de 05.12.2020 a 05.05.2021, com ônus para o órgão de origem, da servidora pública municipal ANA RÉGIA LOPES BROXADO NOLÊTO – ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Analista de Orçamento e Finanças Públicas, matrícula nº 88945, lotada na Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM –, para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí –TRE-PI, especificamente para o Cartório da 2ª Zona Eleitoral/PI. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

RETIFICAÇÃO (ANEXO II, DO DECRETO Nº 1.583, DE 02.01.1991) Em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00042.001745/2020-16, em especial no MEMO nº 138/2020/CRD, da Coordenação de Registro e Documentação da SEMA, bem como no despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, e ao Anexo II, do Decreto nº 1.583, de 02.01.1991 (DOM nº 225/1991), referente ao enquadramento da servidora Girlane Lúcia Monteiro Lustosa, CPF nº 337.270.823-72, matrícula nº 02253-7, no tocante, especificamente, à descrição na data de admissão da servidora, constante no referido Decreto: onde se lê:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)
GIRLANE LÚCIA MONTEIRO LUSTOSA	AUX. ADMINISTRAÇÃO	08.04.1985
(...)	(...)	(...)

leia-se:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)
GIRLANE LÚCIA MONTEIRO LUSTOSA	AUX. ADMINISTRAÇÃO	**12.06.1986**
(...)	(...)	(...)

Teresina (PI), 15 de dezembro de 2020. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

RETIFICAÇÃO(PORTARIA Nº 778/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020) Em atenção ao Processo Administrativo no 042.0562/2020, de 31.08.2020, à Lei Complementar 5.501/2020, e à Portaria nº 778/2020, de 31.08.2020, referente à concessão de aposentadoria voluntária à servidora pública municipal Adélia meireles de Deus, CPF nº 470.373.853-87, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "A", Nível III, matrícula n° 004182, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no tocante, especificamente, à Gratificação de Incentivo a Docência – GID e Gratificação de Incentivo por Titulação, que houve uma inversão: onde se lê:

".....	
Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R$ 1.187,18
Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020……..	R$ 629,90
PROVENTOS A RECEBER.....	R$ 4.785,05"

leia-se:

".....	
Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.....	R$ 1.258,00
Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R$ 667,90
PROVENTOS A RECEBER.....	R$ 5.073,74"

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2020. firmino da silveira soares filho Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 1.161/2020, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020) Em atenção ao Processo Administrativo no 042.0589/2020, de 01.12.2020, ao despacho da Assessoria Técnica Especializada do IPMT (fl.66), à folha de cálculo da Gerência de Departamento de Previdência do IPMT (fl.67), e à Portaria nº 1.161/2020, de 01.12.2020, referente à concessão de aposentadoria voluntária a servidora pública municipal CASSANDRA MARIA DE ARAÚJO LIMA, CPF nº 342.162.003-20, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, Especialidade Auxiliar de Serviços, Referência "C6", matrícula n° 002478, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no tocante, especificamente, à Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, referida no verso da citada Portaria, que será suprimida, por não ser de direito: onde se lê:

".....	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R$ 1.433,63
Gratificação de Símbolo DAM - 4, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina.....	R$ 511,29
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R$ 228,05
PROVENTOS A RECEBER.....	R$ 2.172,97"

leia-se:

".....	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R$ 1.433,63
Gratificação de Símbolo DAM - 4, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina.....	R$ 511,29
PROVENTOS A RECEBER.....	R$ 1.944,92"

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2020. firmino da silveira soares filho Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

CONTRATO Nº 015/2020 - SEMGOV. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007.2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0048-001659/2020-98 – SEMGOV/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV. CONTRATADA: AMORIM & CELSO EVENTOS LTDA. Objeto: Tem por objeto o fornecimento de produtos e mão de obra para a produção da solenidade da outorga da medalha do mérito conselheiro Saraiva. Recursos: Oriundos da municipalidade - Fonte 1001.100, Conta Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ação 02001.04122 0017 2.486 - Encargos Cerimonial. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e a Lei 14.065/2020. Valor: R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). Vigência: a partir do dia 17.12.2020 e término para o dia 17.06.2021. Data: 17.12.2020. Assinado pelo contratante: Fernando Fortes Said e pelo contratado: Antônio Minervino de Amorim Neto.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2020. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA E O BANCO BMG. OBJETO: CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DO CONVENENTE, MEDIANTE A SISTEMÁTICA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, OBEDECENDO ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO QUE REGE AS CONSIGNAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA – DECRETO Nº 10.777, DE 06 DE OUTURO DE 2010, E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, CONFORME SISTEMA DE GESTÃO DAS CONSIGNAÇÕES ADOTADO PELO MUNICÍPIO. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES. DATA DE ASSINATURA: 07/12/2020. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES (CONVENENTE), E MARINA FARHAT ASSUNÇÃO SOUZA (REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO BMG).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca os seguintes aprovados/classificados no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2016 e Edital 02/2016, (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 1.916, de 10.06.2016, alterados pelo Edital nº 08/2016 de Retificação (DOM nº 1.930, de 13.07.2016), com resultado final de Homologação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Teresina –, através da Portaria Nº 1.151, de 03.07.2017, publicado no DOM nº 2.105, de 18.08.2017, nomeados para exercerem os cargos abaixo especificados, através das Portarias, 1.207 e 1.208/2020, de 11.12.2020, publicadas no DOM 2.920, de 17.12.2020, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, entregar a documentação necessária, através do email crd. sema@gmail.com. Telefone para contado (86) 3229-0037.

Cargo: Assistente Técnico Administrativo, Especialidade Técnico em Informática.
SIDINEY DE SOUSA ARAUJO - CPF nº 055.420.533-51
THIAGO HELCIAS CAVALCANTE – CPF nº 010.347.013-12
Cargo: Assistente Técnico Administrativo, Especialidade Técnico do Tesouro Municipal.
JESSIKA CAVALCANTE RODRIGUES CPF nº 053.779.793-97

Teresina (PI), 21 de dezembro de 2020. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA GSF N° 53/2020. Estabelece a lotação de Auditores-Fiscais da Receita Municipal – AFRMs, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças. Considerando os processos eletrônicos PMT/SEMF n° 00043.005146/2020-95 (GEISS), n° 00043.005163/2020-24 (GEIPTU), n° 00043.005153/2020-03 (GEITBI), n° 00043.005175/2020-88 (GETAMC), n° 00043.005144/2020-52 (GEARC), n° 00043.005076/2020-45 (GETC), e n° 00043.005170/2020-29 (CAT). O Secretário Municipal de Finanças, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1° Lotar Auditores-Fiscais da Receita Municipal – AFRMs, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, para fins de desempenho das suas atividades legais, na forma especificada nesta Portaria. § 1° Ficam lotados na Coordenação Especial da Receita Municipal – CERM, os AFRMs enumerados nos incisos seguintes, designados por gerência executiva: I – Gerência Executiva de ISS – GEISS: a) Alessandra Carneiro de Albuquerque, matrícula n° 5271; b) Amália Maria de Meneses Sousa, matrícula n° 3436; c) Amanda Batista Silva Sousa, matrícula n° 88360; d) Amarildo Monte Lages, matrícula n° 3699; e) Benedito Alves de Carvalho, matrícula n° 256; f) Carlos Vandes Alves Junior, matrícula n° 6920; g) Carolina Pinheiro Cespedes, matrícula n° 89178; h) Cassandra S Silveira Tomaz, matrícula n° 4964; i) Danilo Pacheco Knop, matrícula n° 88229; j) Fabio de Jesus Lima Gomes, matrícula n° 4965; k) Fernando Odilon Mendonça Torres, matrícula n° 88361; l) Francisco das Chagas da Silva, matrícula n° 265; m) Francisco Eduardo Gama da Cunha e Silva, matrícula n° 88157; n) Francisco Emidio Freitas Carlos, matrícula n° 4971; o) Francisco Jarbas do N Júnior, matrícula n° 37205; p) Francisco Jeferson Reis A Sá, matrícula n° 5201; q) Georgia Arcoverde Coutinho de Meneses, matrícula n° 88198; r) Hugo Portela Costa Santos, matrícula n° 6924; s) Isis Maria Rocha, matrícula n° 36345; t) João Luiz Vieira Ribeiro, matrícula n° 5199; u) José de Arimatéia P da Silva, matrícula n° 3514; v) Jose Ribamar Veloso Junior, matrícula n° 88185; w) Lilian Leal Melo Lima e Feitosa, matrícula n° 5143; x) Luciana Bicalho, matrícula n° 6346; y) Márcia Fernanda Leal Rodrigues, matrícula n° 3519; z) Maria do Socorro Bezerra de Sousa, matrícula n° 3439; aa) Maria Luisa Carvalho Pereira, matrícula n° 36337; bb) Marina Brandão L. de A. Freitas, matrícula n° 36338; cc) Micheline Monte de Carvalho, matrícula n° 6927; dd) Nasamy José Bezerra Santiago, matrícula n° 36700; ee) Nelma Maria Cardoso

Lemos, matrícula n° 266; ff) Noemi Rocha Monteiro da Silva, matrícula n° 4966; gg) Patrícia Santos Barbosa, matrícula n° 6926; hh) Paulo Sérgio de O. e Silva Freitas, matrícula n° 62499; ii) Rejane Marceli da Costa Sousa, matrícula n° 4968; jj) Richely Romero Rodrigues, matrícula n° 88245; kk) Roberta de Alencar Carvalho Costa, matrícula n° 36348; ll) Tereza Cristina Ferreira Rangel, matrícula n° 5205; mm) Vanessa Machado Neiva, matrícula n° 36665; nn) Vitor Alexandre Dutra Soares, matrícula n° 88246; oo) Weliton Ribeiro Prazeres, matrícula n° 36735; e pp) William Gomes de Freitas, matrícula n° 4969. II – Gerência Executiva de IPTU – GEIPTU: a) Antonino Santana Barbosa Filho, matrícula n° 3437; b) Fábio Henrique Lobato Carvalho, matrícula n° 36347; c) Jerônimo Permínio de Sousa Filho, matrícula n° 3521; d) José Gonçalves Lima Neto, matrícula n° 6922; e) José Wellington Rodrigues Pinheiro, matrícula n° 3962; f) Luís Barros Leite Filho, matrícula n° 4152; g) Maria de Lourdes Carvalho Rufino, matrícula n° 2243; h) Nilmar Rubens Mendes Leal, matrícula nº 230. III – Gerência Executiva de ITBI – GEITBI: a) Antonio Dutra de Arêa Leão, matrícula n° 0234; b) Eugênio Rosa de Oliveira Ribeiro, matrícula n° 36356; c) Francisca das Chagas Sousa, matrícula n° 6751; d) Francisco Ivan Paiva Felinto, matrícula n° 0253; e) Neide Maria Viana de Sousa Ribeiro, matrícula n° 3963; f) Nilene Maria Daniel Lopes, matrícula n° 4149; IV – Gerência Executiva de Taxas e Multas e Contribuições – GETAMC: a) Gabriel Bonfim Araujo, matrícula n° 88202; b) Henry Portela Lopes, matrícula n° 4151; c) Laelson Oliveira da Silva, matrícula n° 3527; d) Ricardo José Alves da Silva, matrícula n° 3440. V – Gerência Executiva de Arrecadação – GEARC: a) Clayson Coelho Aguiar, matrícula n° 6928; b) José Frederico Maciel Braga Pereira, matrícula n° 34658; c) Raimundo Nonato Vieira Albuquerque, matrícula n° 3570; e d) Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior, matrícula n° 6921. VI – Gerência Executiva de Transferências Constitucionais – GETC: a) Esdras Avelino Leitão Júnior, matrícula n° 5202; b) Giuliano Martins Ramos, matrícula n° 5270; e c) Morgana Rodrigues Lopes, matrícula n° 36459. § 2° Ficam lotados na Coordenação Especial de Tecnologia da Informação – CETI, os AFRMs: I – José Maria de Moura e Vasconcelos, matrícula n° 5200; e II – Victor Emannuel Carvalho Machado, matrícula n° 6923. § 3° Ficam lotados no Contencioso Administrativo Tributário – CAT, os AFRMs: I – Célia Maria da Cruz Alencar, matrícula n° 3571; II – José de Ribamar Martins Leite, matrícula n° 3700; III – Leda Leal Melo Lima de Oliveira, matrícula n° 3698; IV – Marcos de Lima Roitman, matrícula n° 88796; V – Ocília Núbia Nogueira Marques, matrícula n° 4967; e VI – Ursulina Maria Silva Barros, matrícula n° 3264. Art. 2° Fica prorrogada a Portaria GSF n° 021/2020, até ulterior determinação. Art. 3° Os AFRMs desenvolverão suas atividades no âmbito das suas respectivas lotações, na forma a seguir: I – Os AFRMs lotados na CERM desenvolverão suas atividades nas formas especificadas em ordens de serviço individuais, expedidas pelas respectivas gerências; II – Os AFRMs lotados na CETI desenvolverão suas atividades na forma especificada na Portaria GSF n° 021/2020; e III – Os AFRMs lotados na CAT desenvolverão suas atividades na forma especificada nas Portarias GSF n° 043/2019 e 044/2019, e demais portarias de designação especial de atividades. Art. 4° Os AFRMs não enumerados na presente Portaria e que se encontrem nomeados para o exercício em cargos comissionados, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, ou fora dela, ficarão lotados na Gerência Executiva de ISS – GEISS quando da exoneração. Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, em Teresina, 18 de dezembro de 2020. Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se. Francisco Canindé Dias Alves, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

PORTARIA SEMF/CEO Nº 137/2020. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2020, aprovado pelo Decreto nº 19.343, de 26 de dezembro de 2019, com base na Lei nº 5.486, de 26 de dezembro de 2019, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.486, de 26 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2020, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Orgão	Suplementado	Anulado
22 - Fms	5.200.000,00	5.200.000,00
Total	**5.200.000,00**	**5.200.000,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 21 de dezembro de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 21 de dezembro de 2020. FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES, Secretário Municipal de Finanças.

Fundação Municipal de Saúde
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 234

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5486 26/12/2019	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	600.000,00
Dotação Orçamentária (218) - 22002.103020015.2673.339041.1214115										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	600.000,00
Dotação Orçamentária (287) - 22002.103020015.2673.339037.1214115										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	4.000.000,00
Dotação Orçamentária (331) - 22002.103020015.2673.319011.1214115										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	5.200.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (214) - 22002.103020015.2673.339039.1214115										
								Total Empresa	5.200.000,00	5.200.000,00
								Total Geral	**5.200.000,00**	**5.200.000,00**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

REEXAME NECESSÁRIO

PROCESSOS: 043.08643/2018 e outros (043.82129/2018, 043.82126/2018, 043.82127/2018, 043.82157/2018, 043.82160/2018, 043.82161/2018, 043.03610/2018, 043.03609/2018, 043.03607/2018, 043.03606/2018, 043.03612/2018, 043.03608/2018, 043.03900/2018, 043.08638/2018, 043.08635/2018, 043.08640/2018, 043.08639/2018 e 043.08644/2018).

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA (JJT): 074/2020 (Autos de Infração nº 2018/000019 e 2018/000021 – ISS Sociedade de Profissionais)

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA (JJT): 075/2020 (Auto de Infração nº 2018/000020 – ISS Sociedade de Profissionais; e Demonstrativos Econômicos do Anexo III do referido *decisum*)

INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

INTERESSADO: MED IMAGEM S/C

CNPJ: 63.326.243/0001-34 **CMC:** 057642-5

CONSELHEIRO RELATOR: CLAYSON COELHO AGUIAR

Sessão realizada em 18 de dezembro de 2020.

Acórdão nº 018/2020

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS. SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS. ISS PROPORCIONAL AO NÚMERO DE SÓCIOS, EMPREGADOS OU NÃO. QUANTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA MESMA HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS PARA FINS DE ISS. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. DECISÃO UNÂNIME. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RELATÓRIO

Trata-se de Reexame Necessário em face de decisão de 1ª instância administrativa nº 074/2020 prolatada pela Junta de Julgamento Tributário (JJT) que julgou parcialmente procedentes os Autos de Infração nº 2018/000019 e 2018/000021, e, ainda, em face de decisão de 1ª instância administrativa nº 075/2020 prolatada pela JJT que julgou parcialmente procedentes o Auto de Infração nº 2018/000020 e os Demonstrativos Econômicos evidenciados no Anexo III do referido *decisum*.

Os autos de infração e os demonstrativos econômicos (que registram crédito em favor do sujeito passivo em algumas competências) decorreram de ação de auditoria fiscal junto ao contribuinte para verificar o cumprimento de obrigações principal e acessórias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme descrito no Termo Final de Fiscalização (TFAF) nº 2017/000388A (fls. 22-25 do processo 043.82129/2018).

A pessoa jurídica em questão, durante todo o período abrangido na auditoria e por força de decisão judicial transitada em julgado em 19/04/2007, recolheu o ISS na forma de Sociedade de Profissionais, nos termos do art. 100, § 1º e art. 119 da Lei Complementar Municipal nº 3.606/2006 e do art. 118, § 1º e art. 132, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.974/2016.

O Auto de Infração nº 2018/000019 diz respeito apenas ao recolhimento a menor do ISS relativo ao número de profissionais habilitados **não sócios e não empregados** da pessoa jurídica no período de 04/2017 a 11/2017. Já o Auto de Infração nº 2018/000021 consubstancia o recolhimento a menor do ISS relativo ao número de profissionais habilitados **não sócios e não empregados** da pessoa jurídica no período de 08/2013 a 03/2017.

Já o Auto de Infração nº 2018/000020 e os já citados Demonstrativos Econômicos dizem respeito somente ao ISS relativo ao número de profissionais **sócios e empregados** da pessoa jurídica no período de 08/2013 a 11/2017.

No julgamento de 1ª instância administrativa, a JJT em sua decisão nº 074/2020 julgou **parcialmente procedentes** os Autos de Infração nº 2018/000019 e 2018/000021 nos seguintes termos:

a) "pertinente ao quantitativo dos profissionais não empregados constante dos autos de infração ora julgados – AI nº 2018/000019 e 2018/000021 – a análise das questões e documentos probatórios apresentados pela impugnante revela a presença de inconsistências na quantidade de

profissionais lançada mês a mês no período fiscalizado, que foi calculada em razão do número de sócios habilitados constante do quadro societário dos prestadores de serviços registrados no Cadastro Mercantil de Contribuintes-CMC, considerando uma ocorrência em cada competência independentemente do número de serviços prestados/NFSe emitidas, porém sem a verificação objetiva de qual sócio prestou efetivamente o serviço. Dessa forma, esse membro julgador da JJT, a luz do princípio da verdade material que rege o processo administrativo tributário e em observância ao disposto nos arts. 488, II e 489, § 2º , da LC nº 4.974/2016 solicitou à impugnante por meio do documento anexado à fls. 68/75, proc. nº 043.08643/2018, e correio eletrônico (<roberta.gomes@medimagem.com.br) a apresentação de documentos identificadores dos sócios das pessoas jurídicas constantes do Anexo A do TFAF que de fato prestaram o serviço referente às NFSe por eles emitidas, no período fiscalizado, os quais foram apresentados gradativamente à JJT no ano de 2019 em forma de relatório da Produção Médica - Analítica, acompanhado do quadro societário constante do CNPJ, conforme modelo exemplificativo em anexo (Anexo IV)";

b) "realizado o exame dos elementos probatórios apresentados na inicial e após solicitação da JJT, em confronto com os dados cadastrais do quadro societário das pessoas jurídicas prestadoras de serviço elencadas no Anexo A, dos Sistemas SIAT (Sistema Integrado de Administração Tributária de Teresina) e Piauí Digital/CNPJ, bem como com as informações contidas nas NFSe emitidas por esses prestadores de serviço, esse membro julgador procedeu alterações devidas no quantitativo de profissionais registrados no Anexo A do TFAF identificando qual/(is) profissional/(is) habilitado/(s) que se provou ter de fato prestado o serviço, conforme Quadro Demonstrativo de Profissionais Habilitados por Mês em anexo, no qual (i) foi considerado/quantificado como profissional(is) habilitado(s) aquele(s) que se provou ter de fato prestado o serviço em cada competência, identificando-o(s) nominalmente, e (ii) foi mantido o número de profissionais apurado pela auditoria fiscal nos casos em que : 1) o profissional identificado no relatório de Produção Médica e/ou na NFSe não faz (ou não fez) parte do quadro societário da pessoa jurídica prestadora do serviço; 2) não foi comprovada a produção médica que identificasse qual sócio prestou o serviço"

c) "relativamente ao exercício de 2017, foi efetuada a exclusão no mês de abril de prestadores de serviços lançados em duplicidade, a exemplo das empresas Castro Serviços Médicos Oftalmológicos Ltda, A&R&C

Serviços Médicos S/C, dentre outros, considerando-se tão somente uma ocorrência para esses prestadores";

d) "registre-se que todas as alterações efetuadas nos lançamentos ora guerreados constam do Quadro Demonstrativo de Profissionais Habilitados por Mês (Anexo I) e dos Quadros Demonstrativos de Crédito Tributário – ISS Sociedade de Profissionais alterados pela JJT relativos aos AI nº 2018/000019 (Anexo II) e 2018/000021 (Anexo III), em mídia digital anexa, os quais foram alterados em sua base de cálculo em conformidade com a quantidade de sócios apurada por esse membro julgador".

Ainda em sede de julgamento de 1ª instância administrativa, a JJT em sua decisão nº 075/2020, julgou parcialmente procedente o Auto de Infração nº 2018/000020 e parcialmente procedentes os Demonstrativos Econômicos (que registram créditos em favor do sujeito passivo), **retirando os profissionais biomédicos do cálculo** da quantidade de profissionais habilitados sócios e empregados na formação do ISS devido, nos seguintes termos:

a) "no tocante à inclusão de biomédicos na Relação dos Empregados Médicos por Mês tributados pelo ISS fixo – Anexo C do TFAF, fls. 68/70, proc. nº 043.82129/2018 – conquanto evidenciar-se de forma clara e objetiva que a MED IMAGEM S/C realiza serviços de Análises Clínicas (Laboratório Med Imagem), fato esse apto a descaracterizar seu enquadramento no regime do ISS fixo para sociedade de profissional, pelas razões expostas no item 9 retro, a auditoria fiscal, em cumprimento à citada decisão judicial transitada em julgado, apurou o ISS da impugnante na forma da legislação municipal, multiplicando o valor fixo previsto no CTMT pelo número de profissionais habilitados, assim considerados os sócios, em número de dois, ambos médicos, os empregados da sociedade com mesma habilitação dos sócios e os demais profissionais que prestem serviços à Sociedade de Profissionais na mesma área de habilitação dos sócios, em conformidade com a situação descrita no item 7 do TFAF, fl. 23-v. Inobstante, considerando que a habilitação profissional do biomédico não se confunde com a habilitação profissional do médico, *in casu*, não deve o profissional biomédico compor a base de cálculo do ISS fixo para sociedade de profissional lançada no AI 2018/000020, haja vista ser essa habilitação distinta da habilitação profissional dos dois sócios da impugnante os quais são médicos. Portanto, foram excluídos da quantidade de profissionais empregados constante do Anexo C alterado pelas auditoras-fiscais autuantes nos autos da impugnação (proc. nº 043.03609/2018) os profissionais biomédicos e, consequentemente, alterado os quantitativos de profissionais empregados lançados no

Quadro Demonstrativo de Crédito Tributário – ISS Sociedade de Profissionais Anexo do Auto de Infração nº 2018/000020 (fl. 04, proc. 043.82127/2018), conforme Quadros Demonstrativos constantes dos Anexo I e II desta decisão";

b) "pela mesma razão, foram alterados os Demonstrativos Econômicos citados no item 11 retro, em razão da retirada da base de cálculo dos exercícios de 2014 a 2017 dos profissionais biomédicos (vide Anexo I), nos termos dos quantitativos e valores lançados no Quadro Demonstrativo constante do Anexo III da presente decisão, considerando o número de sócios e empregados apurado pelas auditoras-fiscais após a impugnação, com base nos elementos comprobatórios apresentados na defesa, conforme demonstrado pelas auditoras autuantes à fl. 196 do proc. nº 043.03609/2018"

Assim, com fundamento no art. 558 da Lei Complementar Municipal nº 4.974/2016, as decisões de 1ª instância administrativa nº 074/2020 e 075/2020 foram submetidas a Reexame Necessário no tocante aos Auto de Infração nº 2018/000019, 2018/000020 e 2018/000021, além dos Demonstrativos Econômicos estampados no Anexo III do referido *decisum* nº 075/2020.

O sujeito passivo juntou aos processos declaração em que informou o desinteresse em protocolar Recurso Voluntário (fl. 130 do processo 043.08643/2018).

É o relatório.

PARECER DA PROCURADORIA

A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Tiago Lira Pontes (OAB/PI 11.942), em seu Parecer, se manifestou no sentido do conhecimento e não provimento do Reexame Necessário, devendo ser mantidas, integralmente, as Decisões nº 074/2020 e 075/2020 da Junta de Julgamento Tributário - JJT.

VOTO

Preliminarmente, cabe asseverar que o Reexame Necessário relativo às Decisões de 1ª instância administrativa nº 074/2020 e 075/2020 cumpre os

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

requisitos de admissibilidade estatuídos na legislação municipal vigente e dele tomo conhecimento passando a analisa-lo a seguir.

Antes de prosseguir com o voto, devo registrar, especificamente quanto à decisão nº 075/2020, que embora o membro da JJT (Junta de Julgamento Tributário) tenha feito a remessa de ofício ao Conselho de Contribuintes apenas da matéria relativa ao Auto de Infração nº 2018/000020, deixando de se referir expressamente aos Demonstrativos Econômicos alterados em 1ª instância e que registram crédito em favor do sujeito passivo, é válido ressaltar que o pronunciamento do Auditor Fiscal da Receita Municipal da Gerência Executiva de Arrecadação (fls. 143-144 do processo nº 043.08643/2018) supriu devidamente este "lapso", em prestígio ao parágrafo único do art. 558 da Lei Complementar Municipal nº 4.974/2016:

> *Art. 558. Da decisão de primeira instância contrária, no todo ou em parte, ao Erário Municipal, haverá remessa de ofício ao Conselho de Contribuintes, com efeito suspensivo, para reexame necessário, quando o crédito tributário for reduzido ou cancelado em montante superior ao estabelecido em regulamento.*
>
> *Parágrafo único. Quando a autoridade julgadora deixar de promover a providência assinalada no caput deste artigo, cumprirá ao servidor iniciador do processo administrativo tributário, ou qualquer outro que do fato tomar conhecimento, provocar a remessa ao Conselho de Contribuintes.*

O Reexame Necessário, quando cabível, é instrumento imprescindível à definitividade das decisões no âmbito administrativo tributário municipal. O art. 561 da Lei Complementar Municipal nº 4.974/2016 corretamente estabelece:

> *Art. 561. As decisões sujeitas ao reexame necessário não se tornam definitivas na esfera administrativa enquanto não ocorrer a manifestação de segunda instância.*

No caso em análise, não houve interposição de Recurso Voluntário pelo sujeito passivo. Desta forma, é de fundamental importância reafirmar que a matéria trazida para julgamento perante este colegiado está adstrita à parte das decisões de 1ª instância que foram contrárias ao Erário Municipal.

O peculiar enquadramento tributário do sujeito passivo, no tocante ao ISS, como "Sociedade de Profissionais", ainda que evidentemente não se vislumbre cumprimento dos requisitos legais estatuídos no art. 100, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 3.606/2006 e no art. 118, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 4.974/2016, não está sob revisão do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina neste julgado. Primeiro, porque tal matéria não está contida no Reexame Necessário ora em análise. Segundo, porque o referido enquadramento é resultado de decisão judicial transitada em julgado, conforme asseverado nas decisões da JJT nº 074/2020 e 075/2020 e, ainda, no parecer nº 16/2020-PGM/CCMT da Procuradoria do Município.

Assim, todo o levantamento tributário realizado e que culminou na lavratura dos Autos de Infração e Demonstrativos Econômicos sob exame deste colegiado teve como premissa a mensuração do ISS incidente nas atividades desenvolvidas pela contribuinte nos termos da legislação aplicável às "Sociedades de Profissionais". O tema é assim tratado na legislação municipal teresinense:

> *LC nº 3.606/2006 (alterada pela LC nº 3.836/2008)*
>
> *Art. 119. Quando os serviços a que se referem o item 5 e subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19 da lista de serviços constante do Anexo VII, deste Código,* ***forem prestados por sociedades de profissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em moeda corrente, por profissional habilitado, seja sócio empregado ou não que preste serviço em nome da sociedade****, a razão de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por cada profissional habilitado. (grifamos)*
>
> *LC nº 4.974/2016*
>
> *Art. 132. (...)*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.05, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.12, 4.15, 4.16,*

> *5.01, 7.01, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços, constante do Anexo VII deste Código,* ***forem prestados por sociedades de profissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto fixo e anual, na forma do § 1º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade****, embora assumindo responsabilidade pessoal, conforme Anexo VIII deste Código. (grifamos)*

Passando, finalmente, à análise mais profunda do mérito do Reexame Necessário, volto minha atenção, em primeiro lugar, à decisão nº 074/2020.

Nesta decisão, a JJT promoveu alterações nos Autos de Infração nº 2018/000019 e 2018/000021 de forma a reduzi-los. Saliente-se que o Auto de Infração nº 2018/000019 diz respeito apenas ao recolhimento a menor do ISS relativo ao número de profissionais habilitados não sócios e não empregados da pessoa jurídica no período de 04/2017 a 11/2017. Já o Auto de Infração nº 2018/000021 consubstancia o recolhimento a menor do ISS atrelado ao número de profissionais habilitados não sócios e não empregados da pessoa jurídica no período de 08/2013 a 03/2017.

No julgado de 1ª instância, ficou evidente que a busca pela verdade material guiou a conclusão da JJT que alterou os referidos autos de infração.

O levantamento fiscal realizado pelas auditoras fiscais autuantes para quantificação dos profissionais habilitados que atuam na Med Imagem S/C sem a condição de sócios ou empregados foi feito levando em consideração as Notas Fiscais de Serviços (NFS) emitidas por pessoas jurídicas para a contribuinte autuada. Foram, então, considerados na base de cálculo do ISS o número de sócios constante do quadro societário de cada uma dessas pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, em cada competência em que havia emissão de NFS.

A JJT, todavia, requereu e conseguiu junto ao sujeito passivo Relatório Analítico de Produção Médica do período fiscalizado, com a identificação nominal dos médicos e dos serviços prestados em cada competência. Assim, com o cruzamento das informações contidas neste Relatório e as NFS emitidas por pessoas jurídicas para a Med Imagem S/C, foi possível a identificação de quais médicos, dentre os sócios das pessoas jurídicas, tinham de fato atuado no estabelecimento do sujeito passivo nas competências fiscalizadas.

Além disso, quanto a competência abril/2017, a JJT fez ajustes na contagem de profissionais habilitados não sócios e não empregados excluindo algumas pessoas jurídicas prestadoras de serviços para a Med Imagem S/C consideradas em duplicidade, conforme disposto no item 13 da Decisão nº 074/2020.

Conclui-se que a postura diligente em busca da verdade material dos fatos que norteou o julgamento da JJT na decisão administrativa nº 074/2020 não é merecedora de reparos.

Passemos, então, ao exame da Decisão nº 075/2020, que alterou o Auto de Infração nº 2018/000020 e o Demonstrativo Econômico, que registra crédito em favor do sujeito passivo, constante do Anexo III do referido *decisum*.

O referido auto de infração e Demonstrativo Econômico dizem respeito ao ISS relativo à quantificação dos profissionais habilitados sócios e empregados do sujeito passivo.

As alterações promovidas pela JJT quanto a estes lançamentos e créditos em favor do contribuinte, no âmbito da decisão nº 075/2020, estão relacionadas unicamente à desconsideração dos profissionais biomédicos na quantificação dos profissionais habilitados para fins de cálculo do ISS devido, conforme enquadramento como "Sociedade de Profissionais" a que faz jus o sujeito passivo pelos motivos explicitados no início deste voto.

A razão de tal exclusão, conforme pode-se conferir na própria decisão, consiste no fato de a Med Imagem S/C possuir em seu quadro societário apenas dois sócios, ambos médicos. Em que pese o singular enquadramento do sujeito passivo como "Sociedade de Profissionais" para fins de ISS, resultado de decisão judicial transitada em julgado, o fato é que a aplicação da legislação municipal para a composição do *quantum* devido de ISS aponta que deverão compor o quantitativo de profissionais utilizado para cálculo do imposto devido em cada competência apenas os profissionais da mesma habilitação dos sócios.

É inegável que a habilitação, as atribuições e prerrogativas profissionais dos médicos e biomédicos não se confundem. Tais categorias profissionais pertencem a conselhos de classe diferentes e estão sujeitas a regramento legal distinto, tais como a Lei nº 6.684/1979 (Regulamenta as profissões de Biólogo e Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências), Lei nº 3.268/1957 (Dispõe sôbre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências) e Lei nº 12.842/2013 (Dispõe sobre o exercício da Medicina).

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Portanto, seria forçoso considerar os profissionais biomédicos e médicos como possuidores da mesma habilitação para fins tributários no que tange o enquadramento da Med Imagem S/C como "Sociedade de Profissionais", devendo prevalecer, para cálculo do ISS, a quantificação apenas dos agentes de mesma habilitação dos sócios, ou seja, dos profissionais médicos.

Não há, enfim, a meu ver, nenhum ajuste a ser efetivado na decisão nº 075/2020 da JJT.

Por todo o exposto, voto pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO do Reexame Necessário, mantendo integralmente as decisões nº 074/2020 e 075/2020 emanadas pela JJT.

É como voto.

DECISÃO DO CONSELHO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2020, decidiu, por unanimidade, pelo **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO do REEXAME NECESSÁRIO** mantendo, integralmente, as Decisões nº 074/2020 e 075/2020 da Junta de Julgamento Tributário (JJT).

Participaram do presente julgamento o Conselheiro Presidente José Gonçalves Lima Neto, o Conselheiro Relator Clayson Coelho Aguiar, e os Conselheiros Maria Luísa Carvalho Pereira, Paulo Sérgio de Oliveira e Silva Freitas, Leonice Benício Costa, Noemi Rocha Monteiro da Silva, Vitor Coelho Cavalcante, José de Almeida Costa Neto e Marcílio Costa Soares, bem como o Procurador do Município Tiago Lira Pontes.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sala de sessões do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 18 de dezembro de 2020.

Clayson Coelho Aguiar
Conselheiro Relator

José Gonçalves Lima Neto
Conselheiro Presidente

10

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2020. QUE ENTRE SI CELEBRAM, MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E A EMPRESA EMPRESA L H L DE ASSIS & CIA LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.007684/2020-42. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE 50% CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. O ACRÉSCIMO É DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE ERA R$ 117.562,50 (CENTO E DEZESSETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) FICANDO ASSIM O VALOR CONTRATUAL COM O ACRÉSCIMO EM R$ 178.343,75(CENTO E SETENTA E OITO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS),- CUJO OBJETO DO CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO ALIMENTAÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS-SEMCASPI. DATA DA ASSINATURA: TERESINA (PI), 09 DE DEZEMBRO DE 2020. ASSINAM: JANAÍNA LUCÉLIA OLIVEIRA DE CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (CONTRATANTE). L H L DE ASSIS & CIA LTDA, LUIZ HENRIQUE LEITE DE ASSIS, CPF N° 227.309.998-33 (CONTRATADA).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2020. ADESÃO 12/2020 – SEMCASPI. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.0004700-03. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA CAUSADO PELO CORONAVIRUS, QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS E A EMPRESA INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA-ME TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS N° 8.666/93, 13.979/2020, DECRETO ESTATUAL N° 18.884/2020, N° 18.895/2020 E LEI MUNICIPAL N° 19.531/2020 E 19.537/2020.- CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO POR VIA DE PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI SEDE E SUAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE ATENDIMENTO COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E DE PREVENÇÃO A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19). OS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO: FONTE DE RECURSOS: 311.400 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); PROJETO-ATIVIDADE: 12002.08244 0001 2.725 (BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - COVID-19); PROJETO-ATIVIDADE: 12002.08244 0001 2.726 (BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - COVID-19); FONTE DE RECURSOS: 1001400 (RECURSOS ORDINÁRIOS/ASSISTÊNCIA SOCIAL); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); PROJETO-ATIVIDADE: 12001.08244 0001 2.716 (AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19). O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA- DATA DA ASSINATURA: TERESINA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020. ASSINAM: JANAÍNA LUCÉLIA OLIVEIRA DE CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (CONTRATANTE). ALINE CRISTINA DE ALMEIDA CHAVES, CPF N° 026.423.566-55, INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA-ME, CNPJ N° 04.654.861/0001-44 (CONTRATADA).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2020. ADESÃO 12/2020 – SEMCASPI. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 35/2020-SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00049.0004700/2020-03. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE Á PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVIRUS, QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS E A EMPRESA MEDFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS N° 8.666/93, 13.979/2020, DECRETO ESTATUAL N° 18.884/2020, N° 18.895/2020 E LEI MUNICIPAL N° 19.531/2020 E 19.537/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO POR VIA DE PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, SEDE E SUAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE ATENDIMENTO COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E DE PREVENÇÃO A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19). CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS: OS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO: FONTE DE RECURSOS: 311.400 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); PROJETO-ATIVIDADE: 12002.08244 0001 2.725 (BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - COVID-19); PROJETO-ATIVIDADE: 12002.08244 0001 2.726 (BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - COVID-19); FONTE DE RECURSOS: 1001400 (RECURSOS ORDINÁRIOS/ASSISTÊNCIA SOCIAL); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); PROJETO-ATIVIDADE: 12001.08244 0001 2.716 (AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19). O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. DATA DA ASSINATURA: TERESINA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020. ASSINAM: JANAÍNA LUCÉLIA OLIVEIRA DE CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (CONTRATANTE). LUIS SEBASTIÃO DE CARVALHO JUNIOR, CPF Nº 396.462.383-00, MEDFARMA COMERCIO MEDICAMENTOS MAT EQUIP HOSP EIRELI, CNPJ n°: 11.229.270/0001-95 (CONTRATADA).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2020. ADESÃO 12/2020 – SEMCASPI. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 35/2020-SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00049.0004700/2020-03. CONTRA-

TAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA CAUSADO PELO CORONAVIRUS, QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS E A EMPRESA M DA G DE C BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS N°8.666/93, 13.979/2020, DECRETO ESTATUAL N° 18.884/2020, N° 18.895/2020 E LEI MUNICIPAL N° 19.531/2020 E 19.537/2020.- CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO POR VIA DE PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI SEDE E SUAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE ATENDIMENTO COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E DE PREVENÇÃO A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19). CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS-OS RECURSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO: FONTE DE RECURSOS: 311.400 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); PROJETO-ATIVIDADE: 12002.08244 0001 2.725 (BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - COVID-19); PROJETO-ATIVIDADE: 12002.08244 0001 2.726 (BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - COVID-19); FONTE DE RECURSOS: 1001400 (RECURSOS ORDINÁRIOS/ASSISTÊNCIA SOCIAL); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); PROJETO-ATIVIDADE: 12001.08244 0001 2.716 (AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19). O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA E PODERÁ SER PRORROGADO POR PERÍODOS SUCESSIVOS. DATA DA ASSINATURA: TERESINA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020. ASSINAM: JANAÍNA LUCÉLIA OLIVEIRA DE CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (CONTRATANTE). MARIA DA GLORIA DE CASTRO BRITO PESSOA, M DA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS- ME (CONTRATADO).

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00078.001630/2020-60. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Inexigibilidade de Chamamento Publico. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802. TERMO DE FOMENTO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DOS ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E ART. 14 § 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017. O afastamento do chamamento público dispensado para se firmar parcerias entre administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 14 § 2º do Decreto Municipal nº 16.802/2017. Enquadramento da inexigibilidade de chamamento público para as parcerias a serem firmadas entre a SEMEL e INSTITUTO PIAUI E GESTÃO - IPG. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública. Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, a ele as executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto a organização, o Estado adota duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização de ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale ressaltar a lição de Jessé Pereira Júnior ao comentar o caput do artigo 1º da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, segundo a qual a expressão contrato administrativo foi empregada de maneira ampla, abrangendo a generalidade dos contratos, in verbis: No concernente à extensão do conceito de contrato, a ementa, fazendo apanhado do contexto da lei, evita qualificar os contratos de que se ocupa como administrativos. Com razão. A Lei nº 8.666/93 não trata somente dos contratos administrativos, como pode fazer crer, à primeira vista, a dicção de seu art. 1º. Cuida de que todos os contratos celebráveis pela administração pública, o que equivale a dizer que reconhece a existência de um gênero (os contratos públicos), que se subdivide em duas espécies: a dos contratos administrativos, mencionados nos arts. 1º e 54; e a dos contratos "cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", tal como apontado no art. 62, § 3º, e que nem por isso escapam da incidência de regime obrigacional publicizado, já que eles se estendem certos preceitos típicos dos contratos administrativos (arts. 55, 58 e 61). Vale assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...). XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, adveio a Lei Federal 8.666/1993, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo, visando escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 116 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o

custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC) traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigí-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. ilustrar, transcrevemos trecho de Marçal Justen Filho, que poderá, por analogia, ser aplicado também no caso em análise. Referido autor após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei Federal nº 8666/1993, ensina que: (...), todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade. Da inexigibilidade de Chamamento Público – art. 29, da Lei federal nº 13.019/2014. Como já dito, à princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei federal nº 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus arts. 29, 30 e 31. Quando os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, conforme prevê o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Nesse mesmo interin, se parceria for celebrada através de recursos de emenda parlamentar, conforme rege o art. 14, §2º do decreto 16.802, os termos deverão ser celebrados sem chamamento publico: Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores. Nesse ponto, resta claro conforme declaração de disponibilidade orçamentária em anexo, que trata-se de parceria que envolve recursos de emenda parlamentar. Portanto, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, resta cristalino a inexigibilidade enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 14, § 2º do Decreto Municipal nº 16.802/2017. CONCLUSÃO: Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 16.802, justifica-se a inexigibilidade do chamamento publico pra celebração da parceria ora pretendida. Teresina, 03 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIO: MIGUEL SINHUÊ FONSECA ROSAL, Secretário Municipal de Esporte e Lazer- SEMEL.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 015/2020. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL E A INSTITUTO PIAUI E GESTÃO - IPG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, inscrita no CNPJ: 07.247.083/0001-67, com sede na Av. João XXIII, nº 2715, Bairro São Cristóvão, Teresina – PI, CEP: 64051-005, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. MIGUEL SINHUÊ FONSECA ROSAL, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 360.315-SSP-PI e CPF sob o n° 182.414.763-53, residente e domiciliado nesta capital, a Quadra C, casa 23, bairro Bela Vista III, Teresina-PI; e o INSTITUTO PIAUÍ E GESTÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.530.726/0001-85, com sede à Rua Desembargador Pires de Castro, nº 173, Ed. Milka Carvalho, 1º andar, sala 05, Teresina-PI, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora ÉRICA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 005.380.153-90, residente e domiciliado na Rua Rubi, nº 618, Bairro Joia, CEP 65.630-000, Timon/MA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento tendo em vista o que consta do Processo nº 00078.001630/2020-60 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 16.802 de 24 de Abril de 2017 e sujeitando-se, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Projeto NATAL MÃE VENCEDORA, busca o fortalecimento dos laços familiares, Valorização do papel da mãe na sociedade, Ação Social, Prevenção a Saúde da Mulher, Potencial cultural e artístico de Teresina e atividades esportivas. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO. O objetivo principal do projeto NATAL MÃE VENCEDORA, promove o fortalecimentos dos laços afetivos na família, valorizando o papel mãe na sociedade, regatando os valores da convivência família, valorização do trabalho da mãe, conhecer direitos e deveres dos membros da família, em especial as mães, Desenvolvimento de práticas esportivas Corrida de Rua, Danças e Atrações Culturais, todos realizados no Bairro Parque Brasil e Povoado Santa Terena em Teresina-Piaui, com transmissão ao vivo pela internet. Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014: Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela administração pública e de ofício, por iniciativa da administração pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIRO. Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, Dota-

ção Orçamentária: 10001.27.812.0046.7.129, Ações e serviços de esporte e lazer com recurso de emenda parlamentar individual - SEMEL, Elemento de Despesa: 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1001.100: Recursos Ordinários - Geral, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única no valor de 250.000,00 (cento e cinquenta reais) em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 40 do Decreto nº 16.802, de 2017. Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos: I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo: I. a verificação da existência de denúncias aceitas; II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 60 do Decreto nº 16.802, de 2017; III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria. Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula. CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEMEL, serão mantidos na conta corrente 74859-5, Agência 1640-3, BANCO DO BRASIL. Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade. Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias. Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade. Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 47, § 1º do Decreto Municipal nº 16.802, de 2017. Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretario de Esporte e Lazer. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria. Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações: promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho; prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido; monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima; comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações; analisar os relatórios de execução do objeto; analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 65, II, do Decreto nº 16.802, de 2017; receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 59, § 2º do Decreto nº 16.802, de 2017; instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 57, § 1º do Decreto nº 16.802, de 2017; designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente; retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014; assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014; reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 60, §2º, do Decreto nº 16.802, de 2017; prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 51, 2º, inciso I, do Decreto nº 16.802, de 2017; publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento; informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014; exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento; analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso. Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações: executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 16.802, de 2017; zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades; garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso; manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à

execução das despesas; não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014; apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 60 do Decreto nº 16.802, de 2017; executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XI, do Decreto nº 16.802, de 2017; responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento; permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas; quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento: utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado; garantir sua guarda e manutenção; comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer; arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens; em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014; manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014; manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014; garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades; observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 45 ao 50 do Decreto nº 16.802, de 2017; incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema; observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros; comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório; divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014; submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas; responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014; responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 52 do Decreto nº 16.802, de 2017. Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente. CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública. Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 52 do Decreto nº 16.802, de 2017, quando for o caso. Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas. Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas. Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá: I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista. Subcláusula Quinta. É vedado à OSC: I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do na Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento. Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO: A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública: designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014); emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento

e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 16.802, de 2017); realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 61 do Decreto nº 16.802, de 2017); realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014); examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 61, §2º do Decreto nº 16.802, de 2017); poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 57, *caput*, do Decreto nº 16.802, de 2017). Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 57, § 4º, do Decreto nº 16.802, de 2017). Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados. Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 57, §5º, do Decreto nº 16.802, de 2017). Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo. Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco. Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal (art. 61, §2º, do Decreto nº 16.802, de 2017). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014). Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 62, § 1º, do Decreto nº 16.802, de 2017).Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 62, § 2º, do Decreto nº 16.802, de 2017). Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014). CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:O presente Termo de Fomento poderá ser: extinto por decurso de prazo; extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses: descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento; irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas; omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014; violação da legislação aplicável; cometimento de falhas reiteradas na execução; malversação de recursos públicos; constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados; não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014); paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública; e outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável. Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido. Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização. Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo. Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública. Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30

(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma: nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública; e nos demais casos, os juros serão calculados a partir: do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Administração Pública Municipal. Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES: Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término. Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização. Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos: não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição. Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido. Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social. Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 67 a 73 do Decreto nº 16.802, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho. Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC. Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas; o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias. Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: dos resultados alcançados e seus benefícios; dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula Quarta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho. Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará: Relatório Final de Execução do Objeto; os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano; relatório de visita técnica in loco, quando houver; e relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano). Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta. Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima. Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC. Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter: a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; o extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço. Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará: o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria. Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Subcláusula Décima Terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela: aprovação das

contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria; aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. Subcláusula Décima Quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho. Subcláusula Décima Quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação. Subcláusula Décima Sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá: apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretario ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período. Subcláusula Décima Sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá: no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias: devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014. Subcláusula Décima Oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções. Subcláusula Décima Nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretario ou do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria. Subcláusula Vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará: a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição. Subcláusula Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias. Subcláusula Vigésima Segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas: não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos. Subcláusula Vigésima Terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Subcláusula Vigésima Quarta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 16.802, de 2017, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções: advertência; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade. Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave. Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública. Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais. Subcláusula Quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. Subcláusula Quinta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação. Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO: Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste. Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo de Fomento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Teresina, 21 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: MIGUEL SINHUÊ FONSECA ROSAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL E ÉRICA RODRIGUES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO INSTITUTO PIAUÍ E GESTÃO.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00078.001594/2020-62. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento.

Inexigibilidade de Chamamento Publico. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802. TERMO DE FOMENTO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DOS ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E ART. 14 § 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017. O afastamento do chamamento público dispensado para se firmar parcerias entre administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 14 § 2º do Decreto Municipal nº 16.802/2017. Enquadramento da inexigibilidade de chamamento público para as parcerias a serem firmadas entre a SEMEL e INSTITUTO PIAUI E DESENVOLVIMENTO - IPD. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública. Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, a ele as executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto a organização, o Estado adota duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização de ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale ressaltar a lição de Jessé Pereira Júnior ao comentar o caput do artigo 1º da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, segundo a qual a expressão contrato administrativo foi empregada de maneira ampla, abrangendo a generalidade dos contratos, in verbis: No concernente à extensão do conceito de contrato, a ementa, fazendo apanhado do contexto da lei, evita qualificar os contratos de que se ocupa como administrativos. Com razão. A Lei nº 8.666/93 não trata somente dos contratos administrativos, como pode fazer crer, à primeira vista, a dicção de seu art. 1º. Cuida de que todos os contratos celebráveis pela administração pública, o que equivale a dizer que reconhece a existência de um gênero (os contratos públicos), que se subdivide em duas espécies: a dos contratos administrativos, mencionados nos arts. 1º e 54; e a dos contratos "cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", tal como apontado no art. 62, § 3º, e que nem por isso escapam da incidência de regime obrigacional publicizado, já que eles se estendem certos preceitos típicos dos contratos administrativos (arts. 55, 58 e 61). Vale assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...). XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, adveio a Lei Federal 8.666/1993, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo, visando escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 116 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC) traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigí-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. ilustrar, transcrevemos trecho de Marçal Justen Filho, que poderá, por analogia, ser aplicado também no caso

em análise. Referido autor após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei Federal nº 8666/1993, ensina que: (...), todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade. Da inexigibilidade de Chamamento Público – art. 29, da Lei federal nº 13.019/2014. Como já dito, à princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei federal nº 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus arts. 29, 30 e 31. Quando os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, conforme prevê o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Nesse mesmo interin, se parceria for celebrada através de recursos de emenda parlamentar, conforme rege o art. 14, §2º do decreto 16.802, os termos deverão ser celebrados sem chamamento publico: Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores. Nesse ponto, resta claro conforme declaração de disponibilidade orçamentária em anexo, que trata-se de parceria que envolve recursos de emenda parlamentar. Portanto, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, resta cristalino a inexigibilidade enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 14, § 2º do Decreto Municipal nº 16.802/2017. CONCLUSÃO: Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 16.802, justifica-se a inexigibilidade do chamamento publico pra celebração da parceria ora pretendida. Teresina, 03 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIO: MIGUEL SINHUÊ FONSECA ROSAL, Secretário Municipal de Esporte e Lazer- SEMEL.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 021/2020. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL E A INSTITUTO PIAUI E DESENVOLVIMENTO - IPD, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, inscrita no CNPJ: 07.247.083/0001-67, com sede na Av. João XXIII, nº 2715, Bairro São Cristóvão, Teresina – PI, CEP: 64051-005, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. MIGUEL SINHUÊ FONSECA ROSAL, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 360.315-SSP-PI e CPF sob o n° 182.414.763-53, residente e domiciliado nesta capital, a Quadra C, casa 23, bairro Bela Vista III, Teresina-PI; e o INSTITUTO PIAUÍ E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.026.847/0001-52, com sede à Rua Rui Barbosa, S/N, Arena Verdão, sala 25, bairro Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MEDEIROS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 982.918 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 349.787.043-91, residente e domiciliado no Loteamento cidade Verde, nº 3192, Bairro Satélite, CEP 64055-535, Teresina-PI, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento tendo em vista o que consta do Processo nº 00078.001594/2020-62 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 16.802 de 24 de Abril de 2017 e sujeitando-se, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O objetivo principal do projeto CIRCUITO ESPORTIVO TERESINA, Promover a união dos desportistas das Categorias Futebol Masculino e Feminino, Ciclismo e Maratonistas dos Bairros Pedra Mole, Promorar, Dirceu e Porto Alegre, do município de Teresina, possibilitando o convívio e a amizade, ampliando um bom relacionamento entre os desportistas da nossa cidade. O esporte tem como ajudar a promover o desenvolvimento social da nossa comunidade. Com este trabalho, possibilitaremos a comunidade condições de superar os problemas enfrentados com este mundo tão globalizado e pouco solidário, onde cada dia que passa a violência deixa mais pessoas desempregadas e cada vez mais distante uma das outras, o esporte e o lazer possui o poder de sedução de aproximar as pessoas. A realização do Projeto CIRCUITO ESPORTIVO TERESINA será realizado nos Bairros Pedra Mole, Promorar, Dirceu e Porto Alegre. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO. Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 6 (seis) meses, a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014: Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela administração pública e De ofício, por iniciativa da administração pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS. Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, Dotação Orçamentária: 10001.27.812.0046.7.129, Ações e serviços de esporte e lazer com recurso de emenda parlamentar individual - SEMEL, Elemento de Despesa: 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 1001.100: Recursos Ordinários - Geral, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 40 do Decreto nº 16.802, de 2017. Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos: quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo: a verificação da existência de denúncias aceitas; a análise das prestações de contas anuais, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 60 do Decreto nº 16.802, de 2017; as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria. subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula. CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEMEL, serão mantidos na conta corrente 130.354-0, Agência 0044-2, BANCO DO BRASIL. Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade. Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias. Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade. Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 47, § 1º do Decreto Municipal nº 16.802, de 2017. Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretario de Esporte e Lazer. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria. Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações: promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho; prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido; monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima; comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações; analisar os relatórios de execução do objeto; analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 65, II, do Decreto nº 16.802, de 2017; receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 59, § 2º do Decreto nº 16.802, de 2017; instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 57, § 1º do Decreto nº 16.802, de 2017; designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente; retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014; assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014; reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 60, §2º, do Decreto nº 16.802, de 2017; prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 51, 2º, inciso I, do Decreto nº 16.802, de 2017; publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento; informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014; exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento; analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso. Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações: executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 16.802, de 2017; zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades; garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso; manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas; não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014; apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 60 do Decreto nº 16.802, de 2017; executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XI, do Decreto nº 16.802, de 2017; responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento; permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas; quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento: utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado; garantir sua guarda e manutenção; comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer; arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens; em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014; manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014; manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a pres-

tação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014; garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades; observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 45 ao 50 do Decreto nº 16.802, de 2017; incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema; observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros; comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório; divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014; submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas; responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014; responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 52 do Decreto nº 16.802, de 2017. Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente. CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública. Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 52 do Decreto nº 16.802, de 2017, quando for o caso. Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas. Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas. Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá: I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista. Subcláusula Quinta. É vedado à OSC: I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do na Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento. Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO: A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública: designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014); emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 16.802, de 2017); realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 61 do Decreto nº 16.802, de 2017); realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014); examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 61, §2º do Decreto nº 16.802, de 2017); poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 57, caput, do Decreto nº 16.802, de 2017). Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 57, § 4º, do Decreto nº

16.802, de 2017). Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados. Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 57, §5º, do Decreto nº 16.802, de 2017). Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo. Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco. Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal (art. 61, §2º, do Decreto nº 16.802, de 2017). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014). Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 62, § 1º, do Decreto nº 16.802, de 2017).Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 62, § 2º, do Decreto nº 16.802, de 2017). Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014). CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:O presente Termo de Fomento poderá ser: extinto por decurso de prazo; extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses: descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento; irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas; omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014; violação da legislação aplicável; cometimento de falhas reiteradas na execução; malversação de recursos públicos; constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados; não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014); paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública; e outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável. Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido. Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização. Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo. Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública. Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma: nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública; e nos demais casos, os juros serão calculados a partir: do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Administração Pública Municipal. Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES: Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término. Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização. Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos: não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição. Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido. Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar

doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social. Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 67 a 73 do Decreto nº 16.802, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho. Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC. Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas; o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias. Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: dos resultados alcançados e seus benefícios; dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula Quarta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho. Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará: Relatório Final de Execução do Objeto; os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano; relatório de visita técnica in loco, quando houver; e relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano). Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta. Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima. Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC. Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter: a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; o extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço. Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará: o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria. Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Subcláusula Décima Terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela: aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria; aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. Subcláusula Décima Quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho. Subcláusula Décima Quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação. Subcláusula Décima Sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá: apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretario ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período. Subcláusula Décima Sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá: no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias: devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014. Subcláusula Décima Oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções. Subcláusula Décima Nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretario ou do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria. Subcláusula Vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará: a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição. Subcláusula Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 90 (noventa) dias, contado

da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias. Subcláusula Vigésima Segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas: não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos. Subcláusula Vigésima Terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Subcláusula Vigésima Quarta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 16.802, de 2017, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções: advertência; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade. Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave. Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública. Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais. Subcláusula Quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. Subcláusula Quinta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação. Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO: Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste. Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo de Fomento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Teresina, 21 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: MIGUEL SINHUÊ FONSECA ROSAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL E FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MEDEIROS, PRESIDENTE DO INSTITUTO PIAUÍ E DESENVOLVIMENTO.

Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias

AVISO DE REVOGAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA. Torno sem efeito a publicação de Abertura de Consulta Pública referente à contratação de EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE CONSERVAÇÃO URBANA (RPU) NO MUNICÍPIO DE TERESINA, MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, BEM COMO ATIVIDADES CORRELATAS publicada no DOM nº 2.917 de 14 de dezembro de 2020 e nos jornais de grande circulação no dia 15 de dezembro de 2020. Teresina (PI), 18 de dezembro de 2020. Monique de Menezes Urra, Secretária Municipal de Concessões e Parcerias.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, DANIEL COSTA DE MACÊDO doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 400/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 12 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima,

as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 12 de novembro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. DANIEL COSTA DE MACÊDO.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, HEIDY ALVES DOS SANTOS doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 324/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 02 de outubro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 02 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. HEIDY ALVES DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, NATHANY NIRLEY UCHOA FREITAS BARRADAS doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 356/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 29 de outubro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 29 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. NATHANY NIRLEY UCHOA FREITAS BARRADAS.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, LEMUEL OLIVEIRA SILVA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 352/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 28 de outubro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 28 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. LEMUEL OLIVEIRA SILVA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, JOEL RAMOS EDUVIRGES doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 364/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 03 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 03 de novembro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. JOEL RAMOS EDUVIRGES.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, LARISSA BARROS FERREIRA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº

451/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 24 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 12 de novembro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. LARISSA BARROS FERREIRA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, MARIA MICHELE CARVALHO DE SOUSA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 442/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 20 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 12 de novembro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. MARIA MICHELE CARVALHO DE SOUSA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, ISABEL RODRIGUES DE SOUSA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 441/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 20 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 12 de novembro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. ISABEL RODRIGUES DE SOUSA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, ANTONIA FERNANDA ALVES MAIA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 402/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 12 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 12 de novembro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. ANTONIA FERNANDA ALVES MAIA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, CAMILA ISNAIDE PIMENTEL PINHEIRO doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 444/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 20 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 12 de novembro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. CAMILA ISNAIDE PIMENTEL PINHEIRO.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, JULIANA DA ROCHA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15

mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 459/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 24 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 24 de novembro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. JULIANA DA ROCHA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, LARA VERENA OSORIO ALMEIDA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 336/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 13 de outubro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 13 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. LARA VERENA OSORIO ALMEIDA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, BENIGNO BARROS BRANDÃO doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 421/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 17 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 28 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. BENIGNO BARROS BRANDÃO.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, KAMYLA SÁVIA MENDES DE MORAIS doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588 como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 405/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 12 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 21 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. KAMYLA SÁVIA MENDES DE MORAIS.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, GUSTAVO RODRIGUES COSTA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 410/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 13 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 21 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. GUSTAVO RODRIGUES COSTA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, LUISA CHRISDAYLA MACÊDO SANTOS doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei

Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 422/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 17 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 23 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. LUISA CHRISDAYLA MACÊDO SANTOS.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, GABRIEL FERNANDO DE JESUS SOUSA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 461/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 25 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 21 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. GABRIEL FERNANDO DE JESUS SOUSA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, DIANA CAROLLINE SANTOS FERRIRA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 409/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 13 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 21 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. DIANA CAROLLINE SANTOS FERRIRA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, EVAJANE MACEDO DOS SANTOS CARDOSO doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 463/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 25 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 21 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. EVAJANE MACEDO DOS SANTOS CARDOSO.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, DANIELA FRANCINE DE ALENCAR SOUSA SOARES doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 462/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 25 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 21 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. DANIELA FRANCINE DE ALENCAR SOUSA SOARES.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos,

3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, LAISA FERNANDA DOS ANJOS GOMES doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 335/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 13 de outubro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 13 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. LAISA FERNANDA DOS ANJOS GOMES.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, GLEYDYSON WESLEY FREIRE LIMA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 380/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 06 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 21 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. GLEYDYSON WESLEY FREIRE LIMA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, LUCAS RIBEIRO DE ARAUJO doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 360/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 30 de outubro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 21 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. LUCAS RIBEIRO DE ARAUJO.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, LAYANNE LAYSA BRANDAO NUNES MOURA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 416/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 17 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 21 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. LAYANNE LAYSA BRANDAO NUNES MOURA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, YASMIN NASCIMENTO LIMA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 369/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 04 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 21 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. YASMIN NASCIMENTO LIMA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIO-

NAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, WERLLA DA SILVA ARAUJO doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 414/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 17 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 21 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. WERLLA DA SILVA ARAUJO.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, AYLLA ARAÚJO FALCÃO doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 431/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 19 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 21 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. AYLLA ARAÚJO FALCÃO.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, TALITA SOARES DE LIMA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 415/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 17 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 21 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. TALITA SOARES DE LIMA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, FRANCISCO GABRIEL SILVA VASCONCELOS JUNIOR doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 456/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 24 de novembro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 23 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. FRANCISCO GABRIEL SILVA VASCONCELOS JUNIOR.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, JEFFERSON ABRAÃO CAETANO LIRA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 337/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 13 de outubro de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 13 de outubro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, DIRE-

TOR DE RECURSOS HUMANOS. JEFFERSON ABRAÃO CAETANO LIRA.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

PORTARIA GP/FMC Nº 07/2020. O Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Revogar a Portaria Nº 02/2020 de 21 de janeiro de 2020. Gabinete da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, em 18 de dezembro de 2020. Luís Carlos Martins Alves**,** Presidente – FMC.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

EXTRATO DA ERRATA Nº 002 AO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 021/2015 – SDU LESTE. EMPRESA: CONSTRUTORA NORMA LTDA. JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA, Superintendente da SDU/LESTE, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o T. Adit. Nº 002 ao Contrato 021/2015, firmado entre o MUNICÍPIO DE TERESINA, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE– SDU/LESTE, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA NORMA LTDA, na qualidade de CONTRATADA, nos seguintes termos: Onde se lê: O valor constante na CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR DO CONTRATO) do Cont. 021/2015 será acrescido de R$ 645.627,40 (seiscentos quarenta cinco mil, seiscentos vinte sete reais e quarenta centavos, que corresponde a 19,57% (dezenove vírgula cinqüenta sete por cento), do valor original do aludido contrato. Leia-se: O valor constante na CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR DO CONTRATO) do Cont. 021/2015 será acrescido de R$ 645.627,40 (seiscentos quarenta cinco mil, seiscentos vinte sete reais e quarenta centavos, que corresponde a 19,57% (dezenove vírgula cinqüenta sete por cento), do valor original do aludido contrato, conforme solicitação e autorização constante no Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 00082.003047/2020-13. DATA: Teresina, 17 de Dezembro de 2020. ASSINA: João Eulálio de Pádua, Superintendente Sdu Leste.

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 004 AO CONTRATO Nº 027/2017 – SDU LESTE. EMPRESA: CONSTRUTORA TAJRA MELO LTDA. CNPJ: 05.760.673/0001-63. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082.03771/2017 – SDU/PMT. Conforme o disposto no artigo 65, parágrafo 8º da Lei Federal n. 8.666/193 a parte Contratante, abaixo assinada, reajusta, por meio deste instrumento, o valor referente ao contrato de locação de imóvel, em relação aos valores inicialmente contratados, constantes na cláusula quarta (do aluguel e das obrigações) do contrato n. 27/2017 – SDU LESTE, utilizando-se, para tanto, o índice geral de preços médios da Fundação Getúlio Vargas (IGP – M/FVG) previsto contratualmente na mesma cláusula contratual. Desta feita, em decorrência do reajuste, operado por este apostilamento, ficam reajustados os valores inicialmente contratados, que aplicados à planilha inicial contratada conduzem a um reajuste médio ponderado. REAJUSTE DE R$ 7.271,13 (SETE MIL, DUZENTOS SETENTA UM REAIS E TREZE CENTAVOS), CONFORME MÉDIA PONDERADA AOS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS REFERENTE AO MÓDULO I QUE CORRESPONDE A APROXIMADAMENTE A 24,52% (VINTE QUATRO VÍRULA CINQUENTA DOIS POR CENTO) DO VALOR ANTERIORMENTE CONTRATADO, QUE TOTALIZA O VALOR MENSAL CORRESPONDENTE A R$ 36.928,29 (TRINTA SEIS MIL, NOVECENTOS VINTE OITO REAIS E VINTE NOVE CENTAVOS), CONFORME JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO NO DESPACHO 845/2020 – AB-SUP-EXE-SDU-LESTE, NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00082.002848/2020-51. DATA DE ASSINATURA: 17/12/2020. Assina Superintendente da SDU LESTE, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 012/2017. REFERENTE A CONCORRENCIA Nº 029/2016. EMPRESA: CONSTRUTORA GETEL LTDA. CNPJ: 06.535.819/0001-30. CLÁUSULA II: O valor constante na CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO será acrescido em R$ 1.597.819,32 (hum milhão, quinhentos noventa sete mil oitocentos dezenove reais e trinta dois centavos) que corresponde a 7,74% (sete vírgula setenta quatro por cento) do valor do aludido contrato, conforme justificativa e cálculos constantes no requerimento (154205) e autorização do Superintendente no Despacho 2570/2020 – GAB-SUP-EXE--SDULESTE nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.00297/2020-05. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Romildo Rodrigues Nogueira Júnior e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 036/2018. REFERENTE AO RDC PRESENCIAL Nº 01/2016. EMPRESA: CONSTRUTORA SUCESSO S/A. CNPJ: 09.588.906/0001-43. CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido em 114 (cento e quatorze) dias para vigência, tendo como termo final a data 31/12/2020 (vigência), conforme justificativa constante no Memorando nº 207/2020 – GOS-SDU-LESTE e autorização do Superintendente Executivo em Despacho às fls. 13, nos autos do Processo Licitatório nº 042.1338/2016 – SDULESTE/PMT. DATA DE ASSINATURA: 08/09/2020. Assinam pela Contratada, a Srª. Carolina Aguiar Veras e Silva e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 036/2018. REFERENTE AO RDC PRESENCIAL Nº 01/2016. EMPRESA: CONSTRUTORA SUCESSO S/A. CNPJ: 09.588.906/0001-43. CLÁUSULA II: O valor constante na CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO será acrescido em R$ 1.507.877,61 (um milhão, quinhentos e sete mil oitocentos setenta sete reais e sessenta um centavos) que corresponde a 3,04% (três vírgula zero quatro por cento) do valor do aludido contrato, conforme justificativa constante no Memorando nº 182/2020 – GOS-SDU-LESTE, cálculos da GOS-SDU-LESTE na Planilha (1493846) e autorização do Superintendente Executivo no Despacho 829/2020 – GAB-SUP-EXE-SDU-LESTE nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.002839/2020-03. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2020. Assinam pela Contratada, a Srª. Carolina Aguiar Veras e Silva e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 10/2019. REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 35/2018. EMPRESA: CD CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 19.726.418/0001-09. CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS serão acrescidos em 120 (cento e vinte) dias, tendo como termo final as datas 20/03/2021 para vigência e 04/01/2021 (para execução), conforme justificativa constante no Despacho nº 578/2020 – GOS-SDU-LESTE e autorização do Superintendente Executivo no Despacho 729/2020 – GAB-SUP-EXE-SDULESTE nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.002616/2020-10. DATA DE ASSINATURA: 18/11/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Manoel Machado Amorim e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 036/2019. REFERENTE A EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018. EMPRESA: ENGEPLANTE CONSULTORIA E PROJETOS. CNPJ: 23.016.575/0001-06. CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante na CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO será acrescido em 150 (cento e cinquenta) dias para vigência, tendo como termo final as datas 10/03/2021 para vigência, conforme justificativa constante no MEMORANDO nº 141/2020 – GOS-SDU-LESTE e autorização do Superintendente Executivo em Despacho às fls. 16, anexo ao MEMO, nos autos do Processo Licitatório nº 00082.002313/2018 p.r. DATA DE ASSINATURA: 09/10/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Robson de Sousa Chaves e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 059/2019. REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 009/2019. EMPRESA: CRUZEIRO DO SUL CONSTRUTORA LTDA EPP. CNPJ: 00.625.176/0001-39. CLÁUSULA II: O valor constante na CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO será acrescido em R$ 39.848,64 (trinta nove mil oitocentos quarenta oito reais e sessenta quatro centavos) que corresponde a 24,35% (vinte quatro vírgula trinta cinco por cento) do valor do aludido contrato, conforme justificativa no Despacho nº 654/2020 –

GOS-SDU-LESTE, cálculos constantes na Planilha (1500578) e autorização do Superintendente Executivo no Despacho 811/2020 – GAB-SUP-EXE--SDULESTE nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.002857/2020-02. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Manoel Machado de Amorim e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 80/2019. REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 31/2019. EMPRESA: CONSTRUTORA MORAIS SANTOS EIRELI. CNPJ: 17.214.439/0001-10. CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS serão acrescidos em 90 (noventa) dias para vigência e execução, tendo como termo final as datas 29/01/2021 para vigência e 06/01/2021 (para execução), conforme justificativa constante no Despacho nº 542/2020 – GOS-SDU-LESTE e autorização do Superintendente Executivo no Despacho 673/2020 – GAB-SUP-EXE--SDULESTE nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.002388/2020-55. DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Pedro Augusto Morais dos Santos e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 03/2020. REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 26/2019. EMPRESA: CONSTRUTORA INOVARE LTDA - ME. CNPJ: 26.110.837/0001-87. CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS serão acrescidos em 120 (cento e vinte) dias para vigência e execução, tendo como termo final as datas 23/07/2021 para vigência e 10/02/2021 (para execução), conforme justificativa constante no MEMORANDO nº 171/2020 – GOS-SDU-LESTE e autorização do Superintendente Executivo no Despacho 826/2020 – GAB-SUP-EXE-SDULESTE nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.002744/2020-46. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Kadson Delmondes Pereira e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2020. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2019 – ALEPI. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019. CONTRATO DE ADESÃO À ARP Nº 004/2020 – SDULESTE/PMT. Processo Administrativo: 00082.002825/2020-90 SDULESTE/PMT. EMPRESA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES. CNPJ: 10.659.927/0001-91. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no anexo I, Projeto Básico/Termo de Referência parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transferido. PRAZOS: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 765.789,52 (setecentos sessenta cinco mil, setecentos oitenta nove reais e cinqüenta dois centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17001.04.122.0017.2.104 – Administração da Sdu Leste; Elemento de Despesa: 33037 – Locação de Mão de Obra; Fonte de Recurso (FR): 1001100 - Recursos Ordinários - Geral. DATA DE ASSINATURA: 11/12/2020. Assinam pela Contratada, a Srª. Hercília de Jesus Martins Rodrigues e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2020. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2020 – SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020. CONTRATO DE ADESÃO Nº 001/2020 – SDULESTE/PMT. Processo Administrativo SEI Nº 00082.002136/2020-69 SDULESTE/PMT. EMPRESA: C. J. FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI. CNPJ: 73.852.73/0001-87. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no FORNECIMENTO DE MÓVEIS, para atender a demanda da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste de Teresina, conforme especificações e quantidades, discriminadas a seguir: ITEM: 04. UNID DE MEDIDA: UNID. E-GOVERNE: 27040. QUANT.: 01. ESPECIFICAÇÃO: mesa em L (MDF ou similar). VALOR UNIT. (R$): 384,00. VALOR TOTAL (R$): 384,00. ITEM: 10. UNID DE MEDIDA: UND. E-GOVERNE: 37254. QUANT.: 07. ESPECIFICAÇÃO: estante e prateleiras. VALOR UNIT. (R$): 175,00. VALOR TOTAL (R$): 1.225,00. PRAZOS: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 1.609,00 (hum mil, seiscentos e nove reais). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17001.04.122.0017.2.104 – Administração da Sdu Leste; Elemento de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recurso (FR): 1001100 - Recursos Ordinários Geral. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Francisco Mendes de Sousa e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

PORTARIA Nº 50/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020. O SUPERINTENDENTE da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 2.620, de 26 de dezembro de 1997, que cria a STRANS e dá outras providências. CONSIDERANDO que o servidor José de Ribamar Martins Leite, Diretor Administrativo Financeiro da STRANS, solicitou afastamento de suas atividades, no período de 18/12 à 31/12 do corrente ano, por motivos de férias, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor Adriano Barreto Alves, Diretor de Transporte Público desta STRANS, matrícula de Nº 89371, para substituir o Diretor Administrativo Financeiro da STRANS, no período de 18/12 à 31/12 do corrente ano. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Gabinete do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) Weldon Alves Bandeira da Silva (Superintendente) STRANS - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito Documento assinado eletronicamente por Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, em 18/12/2020, às 13:03, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 – ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000519/2020-70-SEI/ARSETE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, II, e art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer 10 (dez) estantes de aço, cor cinza, fechadas e reforçadas, com seis prateleiras, medindo 2,0m x 0,93m x 0,40m, e, 10 (dez) longarinas de três lugares sem braços, cor preta, com assentos e encostos em estofado com espessura de 0,5cm, medindo 1,46m cumprimento por 0,82m altura, para atender as demandas da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina-ARSETE. CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, Autarquia Especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede administrativa na Avenida Dom Severino, 587, Bairro de Fátima – Teresina-PI, CEP 64.049-375, representada por seu Diretor-Presidente, EDVALDO MARQUES LOPES, CPF 138.918.393-91. CONTRATADA: Empresa SÓ MÓVEIS LTDA, CNPJ 34.972.844/0001-16, com sede na Rua Riachuelo, nº 153, Sala 01, Centro, Teresina-PI, representada pelo sócio administrador IGOR NOGUEIRA MARQUES, CPF: 002.363.783-84. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27001.04125.0017.2.169 – Administração da ARSETE / Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente / Fonte: 1.990.903– Outros Recursos Vinculados- Concessão de Serviços Públicos- Água e Esgoto. VALOR TOTAL: R$ 11.450,00 (onze mil e quatrocentos e cinquenta reais) referente à proposta mais vantajosa para a Administração Pública em função do valor. RATIFICAÇÃO: RATIFICO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Processo Administrativo nº 00055.000519/2020-70-SEI/ARSETE, na legislação vigente aplicável e no Parecer Jurídico nº 17/2020-AJUR/ARSETE, de 17/12/2020, para a contratação dos serviços mencionados no objeto, devendo este ato ser publicado em Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia. Teresina, PI, 21 de dezembro de 2020. EDVALDO MARQUES LOPES – Diretor-Presidente da ARSETE.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL OBRAS III

AVISO DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2020. PROCESSO Nº 042-1392/2020– SDU LESTE. A Comissão Permanente de Licitação-OBRAS III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do Bairro Verde Lar na Cidade de Teresina-PI, que a empresa Arcon Construções e Consultoria Ltda. EPP interpôs, tempestivamente, Recurso Administrativo contra decisão desta CPL quanto à fase de Julgamento das Propostas de Preços. Assim, nos termos do §3° do art. 109 da Lei nº 8.666/93, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da última publicação, para interposição de Contrarrazões, caso queiram. Informamos que o inteiro teor do referido Recurso se encontra disponível nesta CPL, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e no seguinte endereço eletrônico https://sema.pmt.pi.gov.br/. Teresina (PI), 21 de dezembro de 2020. Lia Christine Furtado Lopes dos Passos. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

AVISO DE SUSPENSÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 30/2020. (POR LOTES). PROCESSO Nº 042-1439/2020 – SDU LESTE. A Comissão Permanente de Licitação - Obras III da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados a SUSPENSÃO da Concorrência Pública em epígrafe, cujo objeto trata da Contratação de empresa de engenharia para a execução da (s) obra(s) e/ou serviço(s) de pavimentação em paralelepípedo rejuntado com brita nas ruas no bairro morros, Zona Leste do Município de Teresina- PI, em virtude de questionamentos feitos, cuja análise ainda não foi concluída pelo órgão requisitante da Licitação – SDU LESTE. Teresina (PI), 21 de dezembro de 2020. Lia Christine Furtado Lopes dos Passos, Presidente da CPL OBRAS III. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

Fundação Municipal de Saúde

COMUNICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020. PROCESSO Nº. 045.02111/2020. A Pregoeira da Fundação Municipal de Saúde comunica aos interessados, que o Edital do Pregão Eletrônico Nº. 097/2020, cujo objeto é Aquisição de FARDAMENTO, através de Registro de Preços, para atender as necessidades da GAE, que, em virtude de alterações no Edital, fica a abertura do mesmo adiada para o dia 07/01/2021 às 09:00 horas, e que o novo edital estará disponível a partir do dia 22/12/2020 às 12:00 horas. Referência de tempo: Horário de Brasília. Teresina (PI), 17 de Dezembro de 2020. Dalva Veras da Cunha Araújo, Pregoeira. VISTO: Manoel de Moura Neto, Presidente da FMS.

COMUNICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2020. PROCESSO Nº. 045.26169/2019. O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde comunica aos interessados, que o Edital do Pregão Eletrônico Nº. 115/2020, cujo objeto é Prestação de Serviços Gráficos (bloco laudo médico, bloco evolução médica etc), através de Registro de Preços, para atender as necessidades da FMS, que, em virtude de alterações no Edital, fica a abertura do mesmo adiada para o dia 07/01/2021 às 09:00 horas, e que o novo edital estará disponível a partir do dia 22/12/2020 às 12:00 horas. Referência de tempo: Horário de Brasília. Teresina (PI), 17 de Dezembro de 2020. Alexandre Dumas de Castro Moura, Pregoeira. VISTO: Manoel de Moura Neto, Presidente da FMS.

COMUNICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2020. PROCESSO Nº. 045.03680/2020. A Pregoeira da Fundação Municipal de Saúde comunica aos interessados, que o Edital do Pregão Eletrônico Nº. 133/2020, cujo objeto é Aquisição de Equipamento Hospitalar (Tomógrafo), para atender as necessidades do HUT, que, em virtude de alterações no Edital, fica a abertura do mesmo adiada para o dia 07/01/2021 às 09:00 horas, e que o novo edital estará disponível a partir do dia 22/12/2020 às 12:00 horas. Referência de tempo: Horário de Brasília. Teresina (PI), 17 de Dezembro de 2020. Sarah Maria Veloso Freire, Pregoeira. VISTO: Manoel de Moura Neto, Presidente da FMS.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2020. 045.04199/2020 – GENUT. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Carnes, cortes de Frango, Peixe, Ovos, etc.), através de Registro de Preços, para atender as necessidades da GENUT. Abertura das Propostas: às 09:00 h do dia 07/01/2021. Início da sessão pública de disputa de preços: 10:00 (dez) horas do dia 07/01/2021. Informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, fone (fax): (086) 3228-8746, das 8:00 às 13:00h, cplfmsteresina@gmail.com ou através do site: www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível: A partir do dia 22/12/2020. Fonte de Recurso: Transferências Federais (213/214) e FMS (221). Valor Anual Estimado: R$ 3.648.354,83 (Três milhões seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos). Referência de tempo: Horário de Brasília. Teresina (PI), 17 de Dezembro de 2020. Luiz Carlos Pirajá Júnior, Pregoeiro. VISTO: Manoel de Moura Neto, Presidente da FMS.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2020. 045.03956/2020 – GTI. Objeto: Contratação de Empresa especializada para implantação de serviços de Solução de Tecnologia de Informação, através de Registro de Preços, para atender as necessidades da GTI. Abertura das Propostas: às 09:00 h do dia 07/01/2021. Início da sessão pública de disputa de preços: 10:00 (dez) horas do dia 07/01/2021. Informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, fone (fax): (086) 3228-8746, das 8:00 às 13:00h, cplfmsteresina@gmail.com ou através do site: www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível: A partir do dia 22/12/2020. Fonte de Recurso: Transferências Federais (214) e FMS (221). Valor Anual Estimado: R$ 2.995.126,67 (Dois milhões novecentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos). Referência de tempo: Horário de Brasília. Teresina (PI), 17 de Dezembro de 2020. Rosa Maria Braga Andrade Dantas, Pregoeira. VISTO: Manoel de Moura Neto, Presidente da FMS.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2020. 045.04205/2020 – REDE DE FRIO. Objeto: Aquisição de Termômetro com cabo extensor, através de Registro de Preços, para atender as necessidades da REDE DE FRIOS. Abertura das Propostas: às 09:00 h do dia 08/01/2021. Início da sessão pública de disputa de preços: 10:00 (dez) horas do dia 08/01/2021. Informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, fone (fax): (086) 3228-8746, das 8:00 às 13:00h, cplfmsteresina@gmail.com ou através do site: www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível: A partir do dia 23/12/2020. Fonte de Recurso: Transferências Federais (214). Valor Anual Estimado: R$ 43.913,32 (Quarenta e três mil novecentos e treze reais e trinta e dois centavos). Referência de tempo: Horário de Brasília. Teresina (PI), 17 de Dezembro de 2020. Luiz Carlos Pirajá Júnior, Pregoeiro. VISTO: Manoel de Moura Neto, Presidente da FMS.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2020. 045.03656/2020 – HUT. Objeto: Aquisição de Bisturi Elétrico, para atender as necessidades do HUT. Abertura das Propostas: às 09:00 h do dia 08/01/2021. Início da sessão pública de disputa de preços: 10:00 (dez) horas do dia 08/01/2021. Informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, fone (fax): (086) 3228-8746, das 8:00 às 13:00h, cplfmsteresina@gmail.com ou através do site: www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível: A partir do dia 23/12/2020. Fonte de Recurso: FMS (221). Valor Estimado: R$ 141.459,24 (Cento e quarenta e hum mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Referência de tempo: Horário de Brasília. Teresina (PI), 17 de Dezembro de 2020. Sarah Maria Veloso Freire. Pregoeira. VISTO: Manoel de Moura Neto, Presidente da FMS.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2020. 045.02733/2020 – GENUT. Objeto: Aquisição de Equipamentos e utensílios (Armário, Fogão, Liquidificador, etc.), através de Registro de Preços, para atender as necessidades da GENUT. Abertura das Propostas: às 09:00 h do dia 11/01/2021. Início da sessão pública de disputa de preços: 09:00 (nove) horas do dia 12/01/2021. Informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, fone (fax): (086) 3228-8746, das 8:00 às 13:00h, cplfmsteresina@gmail.com ou através do site: www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível: A partir do dia 23/12/2020. Fonte de Recurso: FMS (221). Valor Anual Estimado: R$ 119.075,32 (Cento e dezenove mil setenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Referência de tempo: Horário de Brasília. Teresina (PI), 17 de Dezembro de 2020. Luiz Carlos Pirajá Júnior, Pregoeiro. VISTO: Manoel de Moura Neto, Presidente.

Diário Oficial da Câmara

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020. Processo CT.1.001687/20-82. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: NOGUEIRA E ALENCAR LTDA - ME, CNPJ nº 16.750.320/0001-07. No extrato do contrato, ONDE SE LÊ: CT.1.001784/20-10; LEIA-SE: CT.1.001687/20-82. Teresina, 18 de dezembro de 2020. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.